

EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICADO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO Nº 048/2017

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, associação pública de direito público interno, com sede administrativa à Rua Democrata, nº 560 – 2º andar, Centro, Boa Esperança/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, por meio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 05 – P, de 12 de agosto de 2016, publicada em 15/08/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados e gestão assistencial para atendimento na região de abrangência do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE)**, em conformidade com as especificações, quantitativos e demais disposições contidas neste Edital e respectivos Anexos.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:	Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal 4.320/64, Decreto nº 6.017/07, Portaria STN nº 274/2016, IPC/STN nº 010/2016, IN TCE nº 28, Leis nºs 10.520/2002, 8.883/1994 e 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Modalidade:	Pregão Presencial.
Tipo de Licitação:	Menor Preço.
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR LOTE, correspondido pelo maior desconto na tabela de procedimentos e serviços.
Solicitante:	Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.
Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
Data/Hora/Local do Credenciamento:	05/06/2017, das 07:00 às 10:30 horas , na Sala de Sessão de Pregão, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro – Nova Venécia/ES.
Data/Hora de Abertura:	05/06/2017, às 13:00 horas , no mesmo local.

A cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.cimnorte.com.br, ou através do e-mail licitacaocimnorte@hotmail.com ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Vitória, nº 347, Bairro Centro, no Município de Nova Venécia (ES), CEP: 29.830-000, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame **obrigam-se** a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cimnorte.com.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.es.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

1. DO OBJETO, VISTORIA E GARANTIA

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados e gestão assistencial para atendimento na região de abrangência do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O valor máximo orçado para execução dos serviços é de **R\$ 5.526.142,23 (cinco milhões, quinhentos e vinte seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos)**.

1.2. A licitação será dividida em **lotes**, conforme tabela constante do Anexo II deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (anexo I), Formulário “Especificações e Cotação de Preços” (anexo II), Minuta de Ata de Registro de Preços (anexo V) e Minuta de Contrato (anexo VI).

1.4. O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**.

1.5. DAS VISITAS TÉCNICAS FACULTATIVAS

1.5.1. Para elaboração da proposta será **facultado** ao licitante visitar o local da realização dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (27) 3752-9004 ou por e-mail licitacaocimnorte@hotmail.com, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

1.5.2. A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de **VISITA TÉCNICA** fornecido pelo **CONSÓRCIO CIM NORTE**, emitido pela **GERENTE DE UNIDADE**, devendo a vistoria ser previamente agendada até 02 (dois) dias antes da realização do certame, **OU** não havendo interesse a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo

REPRESENTANTE LEGAL da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avenças técnicas com o órgão licitador.

***OBSERVAÇÃO:** O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços, as instalações e as condições locais em que os serviços serão prestados e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessário para a futura execução do objeto e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.*

1.5.3. O licitante que realizar a visita receberá 1 (um) Certificado de Visita Técnica.

1.5.4. O Certificado de Visita Técnica ou a Declaração formal assinada pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

2. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Projeto Atividade: 01101.1030200012.002

Elemento de Despesa: 333.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, **as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o Objeto deste Pregão**, atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e, ainda, as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

3.2. Será admitida a participação de consórcios, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital, em especial as seguintes:

a) A licitante poderá apresentar propostas para um ou mais lotes, se for o caso, e no caso dos consórcios, desde que mantida a mesma composição societária.

b) Em caso de Consórcio, cada consorciado deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO** em participar em consórcio, que deverá ser assinada pelos Representantes Legais de todas as empresas consorciadas.

c) No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal de cada uma das empresas participantes do consórcio.

d) Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

e) Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do CIM NORTE/ES, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

f) Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital.

g) Qualquer empresa que integrar um consórcio para concorrer a um lote, quando o certame for assim dividido, não poderá participar, neste mesmo lote, isoladamente ou compondo outro consórcio.

3.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) com falência decretada;

c) que esteja cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES** ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram e/ou encontravam em exercício do *munus* de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

f) que possua em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

g) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar Nº 123 e alterações posteriores, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação;

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5. A licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual - MEI que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Anexo III (MODELO), QUANDO DO SEU CREDENCIAMENTO**, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida no exercício de 2016 ou 2017), comprovando sua situação de enquadramento. A não entrega destes documentos no ato do CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes de "Proposta" e "Habilitação", indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.5.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual o mesmo deverá apresentar no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, além da Declaração descrita no item 4.5, o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, para aplicação da Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, nas fases de habilitação e julgamento de propostas.

4.6. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488/07.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000.

5.1.1.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante pedido ou petição a serem encaminhados através do e-mail licitacaocimnorte@hotmail.com.br ou entregue na sala da Comissão de Licitação do **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES**, na Avenida Vitória, nº 347, Bairro Centro – Nova Venécia (ES), CEP: 29.830-000, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.

5.1.1.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1.1.

5.1.1.1.2. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

5.1.1.1.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.1.1.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail.

5.1.1.1.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.1.1.1.7. O **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 5.1.1.1, e que, por isso, não sejam interpostas no prazo legal.

5.2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. DO CREDENCIAMENTO

6.1.1. As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na letra "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) **Documento de Credenciamento** – Anexo IV (este documento credencia apenas para este pregão e deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório) ou procuração por instrumento público ou particular, conforme descrito na letra "b" deste item.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo IV) ou procuração, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, ao(à) Pregoeiro(a) Oficial.

6.1.1.1. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6.1.1.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) **Pregoeiro(a)** ou à **Equipe de Apoio** para autenticação.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.3.1. Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, as interessadas ou seus representantes apresentarão em mãos ao(à) Pregoeiro(a) do CONSÓRCIO CIM NORTE/ES, no ato do Credenciamento, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE**

HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo a seguir:

<p>MODELO DA DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017</p> <p>A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.</p> <p>..... Local e data</p> <p>..... Representante legal</p> <p><i>Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao(à) Pregoeiro(a) no ato do credenciamento.</i></p>
--

Observação: A ausência da declaração contida no item 6.1.5, impossibilitará o licitante de participar da licitação.

6.1.6. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO serão de competência do(a) PREGOEIRO(A) que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

6.1.7. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO somente serão passíveis de recurso após a declaração do vencedor, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, porém acolhido o recurso, este importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.1.8. Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.

6.1.9. Todos os documentos exigidos neste item devem ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) em original ou cópia devidamente autenticada.

6.1.10. As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração constante no **item 6.1.5**, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na letra "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.2.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**AO(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES
ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2017
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**AO(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES
ENVELOPE B
EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

6.2.2. O licitante que não se fizer presente à Sessão pública no dia e horário marcados, mas enviar os envelopes, **não será credenciado**, participando da Sessão Pública, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões do(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar o **ENVELOPE C** incluindo a DECLARAÇÃO exigida no item 6.1.5, bem como da cópia do contrato social, observando-se o disposto no item 6.1.10, da seguinte forma:

**AO(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES
ENVELOPE C
EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2017
DECLARAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

6.2.2.1. Os envelopes de habilitação das empresas classificadas somente serão devolvidos pela Equipe Pregoeira após a assinatura do contrato administrativo originado do certame, se houver, ou, no caso de entrega direta, após a emissão da Nota Fiscal respectiva pela(s)

proponente(s) vencedora(s).

6.2.3. A proposta de preço deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser elaborada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Consórcio ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone(s), fax (se houver) e endereço eletrônico (e-mail);

c) constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega dos envelopes, observado o disposto no § 3º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "Proposta", o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

d) os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da "Ordem de Serviço", conforme descrito no Termo de Referência (anexo I);

e) apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o Anexo II (Formulário "Cotação de Preços") em que constará: **número do lote, especificações dos serviços e o valor do desconto**, em moeda corrente nacional, sem previsão inflacionária, observando as especificações do Anexo I – "Termo de Referência";

e-1) **A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações descritas neste item.**

e-2) A Licitante na formulação da proposta deverá, necessariamente, informar o **percentual de desconto por lote numericamente e por extenso com no máximo 01 (uma) casa decimal, sem dízima, em conformidade com a tabela de procedimentos e serviços, constante em anexo I -A**, sob pena de desclassificação.

e-3) Não será aceita oferta com fracionamento de percentual.

e-4) Deverá ser apresentada apenas uma proposta, informando o desconto de percentual para a prestação dos serviços (a serem aplicadas de acordo com a **Tabela de procedimentos e serviços**), solicitados neste Edital.

e-5) O licitante deverá cotar o mesmo percentual de desconto para todos os procedimentos constantes no Anexo I -A.

e-6) Não será aceita oferta com percentuais de descontos diversos entre os procedimentos

constantes no Anexo I -A.

e-7) O licitante deverá cotar preço obrigatoriamente de todos os itens do lote ofertado.

e-8) A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

e-9) Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

f) declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

g) declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos;

h) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

j) O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado no CIM NORTE/ES, em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do **Anexo VII**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho e confecção do respectivo contrato (se houver), posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

6.2.3.1. Caso os prazos de validade da proposta e de execução do objeto não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados neste edital, no item 6.2.3, letras "c" e "d" respectivamente.

6.2.3.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CONSÓRCIO CIM NORTE/ES.

6.2.3.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.2.3.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste

Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.5. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

6.5. O valor ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchido pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer alteração que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, que serão avaliados pelo(a) Pregoeiro(a).

6.8. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Serão aceitos os envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" dos licitantes que os enviarem sem representante credenciado.

7.1.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE, correspondido pelo MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.3.1. O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.3.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. Será desclassificada a proposta que:

7.4.1. Incompatível com objeto licitado.

7.4.2. Não se refira à integralidade do objeto.

7.4.3. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

7.4.4. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

7.5.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.5.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

7.6. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas

formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

7.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8. Após a análise e classificação das propostas os participantes, através de seus representantes credenciados, darão vistos nas propostas apresentadas.

7.8.1. Será constado em ata caso algum licitante se recuse ou esteja ausente nesta fase.

7.9. Vistadas as propostas passar-se-á a oferta de lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais.

7.10. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.10.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo(a) Pregoeiro(a), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.11.1. Somente será(ao) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ ou do último **LANCE VERBAL** ofertado. Lances acima dos valores da tabela do Consórcio não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a).

7.11.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.11.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.11.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

7.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.13. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.15. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR LOTE, correspondido pelo MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS**, decidindo motivadamente a respeito.

7.15.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pelo Consórcio, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.16. Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR LOTE, correspondido pelo MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.17.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17.2. O Consórcio não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.20. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o CONSÓRCIO CIM NORTE/ES, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.21. Após a análise da documentação de Habilitação, os participantes através de seus representantes credenciados, darão vistos nos documentos apresentados.

7.22. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.22.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.22.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o(a) Pregoeiro(a) deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.22.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.22.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

7.22.6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

7.23. Todos os valores dos lances e/ou propostas dos licitantes, serão detalhados no relatório de disputa, que fará parte integrante da ata, que deverão ser assinados pela Equipe de Apoio, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes no final da sessão.

7.24. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, caso seja necessário, o licitante vencedor deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta, ajustada aos novos valores.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

Obs.: A fim de facilitar o exame da documentação solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste Edital.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens **8.2.1 a 8.2.4**, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES **1 a 8** deste item.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

8.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Demonstrações Contábeis do último exercício social (2015/2016), contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados

por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas a o final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)

b.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

b.3) Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º *As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.*

b.4) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1, b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

b.5) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea "b", deverão conter autenticação da Junta Comercial em todas as suas laudas.

b.6) As empresas constituídas no ano de 2017 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

c.1) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

c.1.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, bem como do patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

d) **Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis**, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

e) As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **a**, **b** (**b.1**, **b.2**, **b.3**, **b.4**, **b.5**, **b.6**), **c** (**c.1**, **c.1.1**, **c.2**) e **d**, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (**Alvará de Funcionamento**), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- d) Prova de regularidade de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- e) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993, como exemplificado abaixo:

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.</p> <p>A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">..... (Nome e assinatura do Declarante) RG nº (número da cédula de identidade do Declarante)</p>
--

- b) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e

suas posteriores alterações, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017</p> <p>A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.</p> <p>Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).</p> <p style="text-align: center;">Nova Venécia – ES, de de 2017.</p> <p style="text-align: center;">..... (Representante legal)</p> <p>(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)</p>
--

c) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017</p> <p>A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail), para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">..... (Representante legal)</p>
--

d) O licitante deve possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido

por Conselho Regional de Medicina de qualquer estado de federação, comprovando que a CONTRATADA possui qualificação técnico-operacional pertinentes, compatíveis e equivalentes com o objeto desta licitação.

e) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM.

e.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja registrada em CRM diverso do Espírito Santo, deverá efetuar previamente o seu Registro Secundário no CRM-ES.

f) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) **atestado de aptidão da licitante** para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, comprovando que a CONTRATADA executa/executou serviços pertinentes, compatíveis e equivalentes com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por responsável com competência comprovada e firma reconhecida.

g) A comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante será por meio da apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Contrato social, caso responsável técnico seja o sócio da empresa licitante; ou

g.2) Contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, caso os profissionais sejam prestadores de serviços; ou

g.3) Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (páginas com as identificações do funcionário e a comprovação do vínculo) juntamente com a última SEFIP transmitida (inclusive protocolo de transmissão), em caso de funcionário.

8.2.5. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Apresentação de diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela CONTRATADA e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela CONTRATADA será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do Contrato. Considera-se experiência técnica o tempo que o profissional integrante da equipe técnica da empresa licitante tenha exercido as atividades exigidas neste Edital durante sua carreira profissional, independentemente do seu vínculo trabalhista à época, com a empresa licitante.

c) Após a contratação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina

do ES (CRM-ES), do médico responsável pela CONTRATADA que prestará os serviços na Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e consequente prestação do serviço, podendo ser prorrogado por igual período, posto que, conforme Resolução CFM 2.007/2013, este deverá ser expedido pelo profissional que exercer o cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT).

8.2.6. DEMAIS DOCUMENTOS

a) Apresentar Comprovante de recolhimento de Garantia de Participação na Licitação, conforme exigido no item 1.6 deste Edital.

b) Apresentar Certificado de Visita Técnica ou Declaração formal assinada pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador, conforme exigido no item 1.5 deste Edital.

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregues no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.3.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.3.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.4.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.4.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

8.4.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 3) A documentação exigida nos subitens do item 8 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 4) A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.
- 5) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante o Consórcio, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- 6) Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação, exceto a PROPOSTA, para a qual deve ser observado o disposto no subitem 6.2.3.
 - a) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) **Pregoeiro(a)** ou à **Equipe de Apoio** para autenticação das referidas cópias.
 - b) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - c) Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 7) Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 8 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu

requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

8) A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no item 8.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO POR LOTE, correspondido pelo MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de **MENOR PREÇO POR LOTE** representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela constante no Anexo I-A do Edital, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todos os presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, em formulário próprio.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.3.1. Ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a) do CONSÓRCIO CIM NORTE/ES, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.3.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.3.3. Ser entregue na sala da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO CIM NORTE/ES, na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia (ES), CEP 29.830-000, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.

10.4. O CONSÓRCIO CIM NORTE/ES não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões enviados por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Licitação e que, por isso, não sejam apresentados no prazo legal.

10.5. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas, para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO V**).

11.2.2. A adjudicatária deverá no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato.

11.2.3. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

11.2.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.2.5. O contrato decorrente desta licitação deverá ser administrado através de

correspondências entre as partes, nas quais a Contratante determinará as quantidades, prazos e condições relativos ao objeto a ser executado.

11.2.6. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante vencedora e na Nota de Empenho.

11.2.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação não estiverem dentro do prazo de validade, a contratada deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas no ato da assinatura do contrato.

11.2.8. Havendo interesse público, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

11.2.9. A Contratada obrigará-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação, com autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO

13.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

13.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;

13.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita do Consórcio, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O valor do Contrato será estabelecido, observadas as regras da licitação, com base na proposta que apresentar o **MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS** (Anexo I-A), no respectivo lote.

14.1.1. Mensalmente, o valor a ser pago à CONTRATADA deverá estar conformidade com a quantidade de procedimentos realizados e a programação orçamentário-financeira;

14.1.2. Para fins de conferência, faturamento e pagamento deverá ser observado se os valores apresentados na nota fiscal da empresa estão de acordo com a solicitação/autorização dos municípios signatários consorciados e os boletins de produção consolidados pelo CIM NORTE, apresentados ao órgão regulador do Município onde estiver alocada a Unidade Assistencial do CIM NORTE;

14.1.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, onde deverão constar o período de execução, local de execução dos serviços e/ou procedimentos e o número do Processo (PAC);

14.1.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM NORTE, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

14.1.5. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente

sanado o vício;

14.1.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

14.1.6.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

14.1.7. O pagamento devido pelo CIM NORTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

14.1.8. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

14.1.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CIM NORTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

14.1.10. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do CIM NORTE;

14.1.11. Para fins de pagamento, ao final do mês deverá a CONTRATADA apresentar a escala de profissionais 100% (cem por cento) preenchida conjuntamente com folha de registro de plantões, e nota fiscal da prestação do serviço;

14.1.12. Após o primeiro mês da prestação de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o 28º dia do mês anterior ao da prestação de serviços, a escala de profissionais médicos a ser seguida, com especificação do quantitativo de profissionais, especialidade e horários;

14.1.13. O CIM NORTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Edital, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa;

14.1.14. Após o recebimento da remuneração do CIM NORTE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação de serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de havendo queixa escrita aplicar sanção prevista no subitem 19.1.

14.2. DA REVISÃO DE PREÇOS

14.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Consórcio promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

14.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Consórcio convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.2.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.2.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. DA ASSINATURA DA ATA

15.1.1. Adjudicado o registro de preços e homologado o procedimento, será(ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) da licitação para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no **item 19**, deste Edital.

15.1.2. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO CIM NORTE/ES.

15.1.3. A **vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contada da data de sua publicação na imprensa oficial, computadas eventuais prorrogações conforme o inciso

III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

15.2. DO CONTRATO

15.2.1. O contrato será celebrado de acordo com a minuta contratual anexa (ANEXO VI).

15.2.2. Após a publicação da Ata de Registro de Preços, na imprensa oficial, o Contratante poderá solicitar a contratação dos serviços, cujos preços foram registrados.

15.2.3. Poderão ser firmados quantos contratos forem necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.2.4. O contrato decorrente desta licitação deverá ser administrado através de correspondências entre as partes, nas quais a Contratante determinará as quantidades, prazos e condições relativos aos serviços a serem executados.

15.2.5. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante vencedora e na Nota de Empenho.

15.2.6. Os serviços serão solicitados conforme necessidade da Contratante. A Contratante irá solicitar os serviços por escrito e será elaborado o respectivo contrato administrativo. A vencedora da licitação será convocada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, sob pena de sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital.

15.2.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação não estiverem dentro do prazo de validade, a contratada deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas no ato da assinatura do contrato.

15.2.8. Havendo interesse público, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

16. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os referidos serviços serão compostos por Serviços de Gestão Clínico Assistencial, compreendendo atividades médicas de gestão (coordenação e operação técnica e responsabilidades normativas), e atividades médicas assistenciais, compostas pela execução de procedimentos, conforme estipulado na Tabela de Procedimentos e Serviços, constante do Anexo I, a serem prestados por profissionais habilitados para cada tipo de serviço, de acordo com as atribuições inerentes a cada um deles, segundo as normatizações do SUS. Os equipamentos disponíveis bem como a planta baixa e mobília da Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Cuidar Norte constam, respectivamente, no Anexo I.

16.2. A CONTRATADA deverá exigir dos profissionais sob sua responsabilidade as seguintes condutas:

- a) Prestar assistência médica na especialidade requerida efetuando os procedimentos técnicos pertinentes e executando tarefas afins;
- b) Efetuar solicitação de exames e/ou diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade de acordo com os protocolos adotados pela Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;
- c) Registrar em prontuário do paciente, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com as normatizações da Resolução CFM Nº 1.638, de 10 de julho de 2002, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais procedimentos terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, solicitação de risco cirúrgico, exames pré-operatórios, evolução e acompanhamento pós- operatório;
- d) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- e) Seguir Diretriz Clínica estabelecida pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;
- f) Prestar serviços clínico-assistenciais alicerçados em Manuais de Boas Práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS e similares orientados pela Secretaria Estadual de Saúde;
- g) Elaborar e desenvolver programas educativos de saúde preventiva voltados para a comunidade em geral e capacitações para profissionais do serviço de saúde dos municípios integrantes do CIM NORTE;
- h) Elaborar Planos de Cuidados individualizados e interdisciplinares;
- i) Participar de Programas de Educação Permanente propostos pela CONTRATANTE;
- j) Emitir segunda opinião, durante horário comercial, por meio telefônico ou de sistema que vier a ser adotado, sempre que solicitado por profissional da Atenção Primária da Saúde ou por outros profissionais da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;
- k) Participar de grupos de trabalhos, reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos a sua área de atuação e outras funções compatíveis com a sua especialização profissional;
- l) Participar ativa, solidária e efetivamente na implantação e na implementação do sistema de estratificação de risco e análise de necessidades e prioridades, da implantação/implementação das Linhas de Cuidado Integral, da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte, bem como dos outros sistemas gerenciais do CIM NORTE.

16.3. Os serviços de diagnóstico e terapia deverão ser executados preferencialmente nas dependências da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte, de acordo com Ordem de Serviço e conforme especificações da solicitação médica, capacidade instalada e operacional da respectiva Unidade, respeitando registro formal constante do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), que deve ser constantemente atualizado através dos dados que serão fornecidos pela vencedora do certame.

16.4. Não havendo possibilidade da execução dos serviços de diagnóstico e terapia nas dependências da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte, a empresa CONTRATADA poderá executá-los em outros estabelecimentos de saúde, conforme Ordem de Serviço, desde que atenda obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I. Estar devidamente licenciado pelos órgãos sanitários e ambientais competentes;
- II. Estar localizado na região de abrangência do CIM NORTE, conforme Plano Diretor de Regionalização 2011;
- III. Estar situado nos centros urbanos dos municípios acima referidos, em área de fácil acesso a todos os pacientes e, preferencialmente, localizado perto de pontos de ônibus ou qualquer outro meio de transporte público disponível.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 (alterado pelo Decreto 8.250, de 23/05/2014).

17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. (*art 22, § 1º do Decreto 7.892/2013*)

17.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta contratação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4. As aquisições ou contratações adicionais (adesões concedidas) a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (*art 22, § 3º do Decreto 7.892/2013*)

17.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. (*art 22, § 4º do Decreto 7.892/2013*)

17.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

18.1.1. Descumprir as condições estipuladas nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, configurando-se inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas;

18.1.2. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (*§1º, do Artigo 18, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*);

18.1.3. O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

18.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas (*Inciso I, do Artigo 21, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*).

18.1.5. O fornecedor não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Consórcio sem justificativa aceitável (*Inciso II, do Artigo 20, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*).

18.1.6. Justificadamente, não for mais de interesse do Consórcio.

18.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Competente.

18.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço em ocorrendo fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, e que tenha sido formulado com a antecedência de 30 (trinta) dias.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

19.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;

19.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;

19.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA

injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM NORTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM NORTE.

19.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Consórcio à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM NORTE.

19.5. As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.6. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias corridos** depois de convocada pelo Consórcio sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

19.7. Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de **05% (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas através do e-mail licitacaocimnorte@hotmail.com.br ou entregues na sala da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO CIM NORTE/ES, na Avenida Vitória, nº 347, Bairro Centro – Nova Venécia (ES), CEP: 29.830-000, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, observando o previsto no artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000.

20.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação da documentação exigida no item 5.1.1.1.2 deste edital.

20.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

20.2.1. Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao(à) Pregoeiro(a) devendo ser entregues em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, na Avenida Vitória, nº 347 – Centro, nesta cidade de Nova Venécia/ES, ou através do endereço eletrônico licitacaocimnorte@hotmail.com (devendo ser formuladas no padrão PDF e anexadas), mediante confirmação de recebimento, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

20.2.2. Questões diversas poderão ser obtidas junto ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio através do tel. (27) 3752-9004, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico licitacaocimnorte@hotmail.com, devendo ser formuladas no padrão PDF e anexadas.

20.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro de Boa Esperança/ES, observadas as disposições do § 2º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.7. Fica assegurado ao CONSÓRCIO CIM NORTE/ES o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.7.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.8. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONSÓRCIO CIM NORTE/ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Documentação de Habilitação" de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

20.13. Os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação, após a publicação do contrato.

20.14. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução do contrato, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

20.15. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato.

20.16. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.17. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

20.18. O(a) Pregoeiro(a) resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

21. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário "Especificação e Cotação de Preços";

- c) Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparada (Modelo).
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- e) Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII – Planilha de Dados Cadastrais.

21.2. Segue abaixo o endereço do Órgão citado neste Edital, para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

Para retirada do caderno de licitação:

No site do CONSÓRCIO CIM NORTE/ES (www.cimnorte.com.br) ou na Sala da Comissão de Licitação.

Para pedidos de esclarecimentos:

Avenida Vitória, nº 347, Centro – Nova Venécia/ES.

Horário de Funcionamento: de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.

Telefone: (27) 3752-9004.

21.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Nova Venécia – ES, 19 de maio de 2017.

**TATIANY DA SILVA PIROLA
PREGOEIRA**

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada de preço global por lote, na forma de registro de preços, modalidade pregão presencial, de **prestação de serviços médicos especializados e gestão assistencial** para atendimento na região de abrangência do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE).

Os procedimentos e serviços que serão contratados estão previstos na tabela do CIM NORTE, referentes aos valores de Serviços dos Profissionais Médicos (SPM), conforme Anexo I-A.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento do serviço especificado no objeto do presente Termo, em decorrência da necessidade de operacionalização e funcionamento da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Cuidar Norte, que tem como objetivo o atendimento especializado às demandas em saúde dos municípios integrantes do Consórcio CIM Norte - dentro da perspectiva da integralidade da atenção ordenada pela Atenção Primária à Saúde (APS) - as quais apresentam dificuldades em ser resolvidas em seus municípios de origem, visando assim oferecer à população uma cobertura regional, assistencial de qualidade e dentro dos padrões e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

O desafio do SUS nesses últimos anos tem sido superar um modelo de atenção centrado na assistência hospitalar e reverter a lógica fragmentada do sistema de saúde, reestruturando-o a partir do conceito de redes de atenção regionalizadas. Essa noção está associada à idéia de que as unidades de saúde devem ter funções específicas no sistema, ou seja, sua localização, o tipo de atenção à saúde que disponibilizam e sua capacidade de atendimento devem estar vinculadas a um plano global de funcionamento em rede, que tenha como premissa a utilização racional de recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

Neste contexto, torna-se importante ressaltar o conceito de Gestão Clínica Assistencial e quais as garantias estão intrinsecamente ligadas a ele, conforme abaixo:

Gestão Clínica Assistencial “é a aplicação de tecnologias de micro gestão dos serviços de saúde com a finalidade de assegurar padrões clínicos ótimos, de aumentar a eficiência, de diminuir os riscos para os usuários e para os profissionais, de prestar serviços efetivos e de melhorar a qualidade da atenção à

saúde"¹.

Garantias:

- Garantir que sejam atingidos os melhores resultados possíveis com os recursos humanos, tecnológicos e insumos disponíveis;
- Garantir que gestão em saúde seja interpretada com unicidade e sem desdobramentos burocráticos, com vistas sempre à manutenção da assistência em rede de atenção;
- Garantir a flexibilidade de oferta de profissionais especialistas, de forma dispersa no tempo e em diferentes especialidades, em função da demanda e/ou da capacidade de financiamento;
- Garantir a gestão segura dos profissionais médicos e não médicos; e
- Garantir que os profissionais médicos e não médicos sejam capazes de efetuar um bom atendimento, garantindo condições de trabalho, higiene ambiental e segurança para os pacientes.

Conforme o Decreto 7.508/2011, Região de Saúde é o espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

O Plano Diretor de Regionalização (PDR/2011) da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) organizou os 78 municípios capixabas em quatro Regiões de Saúde (Tabela 1). A organização dos serviços em redes assistenciais regionalizadas e resolutivas e, portanto, o principal balizador deste Termo.

Tabela 1 – Regiões de Saúde

Região de Saúde	População*	%
Norte	425.796	10,83%
Central	642.611	16,35
Metropolitana	2.180.633	55,49%
Sul	680.871	17,33%
ES	3.929.911	100%

*Estimativa IBGE 2015

A Região de Saúde Norte representa 10,83% da população total do Espírito Santo, sendo a região menos populosa do Estado, onde 61% dessa população se concentram em área urbana e 39% em área rural. Esta Região é a que possui maior carência de serviços, caracterizando grandes vazios assistenciais de média e alta complexidade, além de também ter as maiores distâncias para a capital Vitória (Tabela 2), onde se concentra a maioria destes serviços (Figura 1). Além das distâncias, os municípios vêm utilizando grande volume de recursos próprios para custear o transporte sanitário de seus municípios, que demandam longos períodos

¹ Mendes, 2005

de tempo dentro de um transporte (de 3 a 7 horas de viagem, ida e volta, de 6 à 14 horas), nem sempre adequado, com riscos de acidentes nas rodovias.

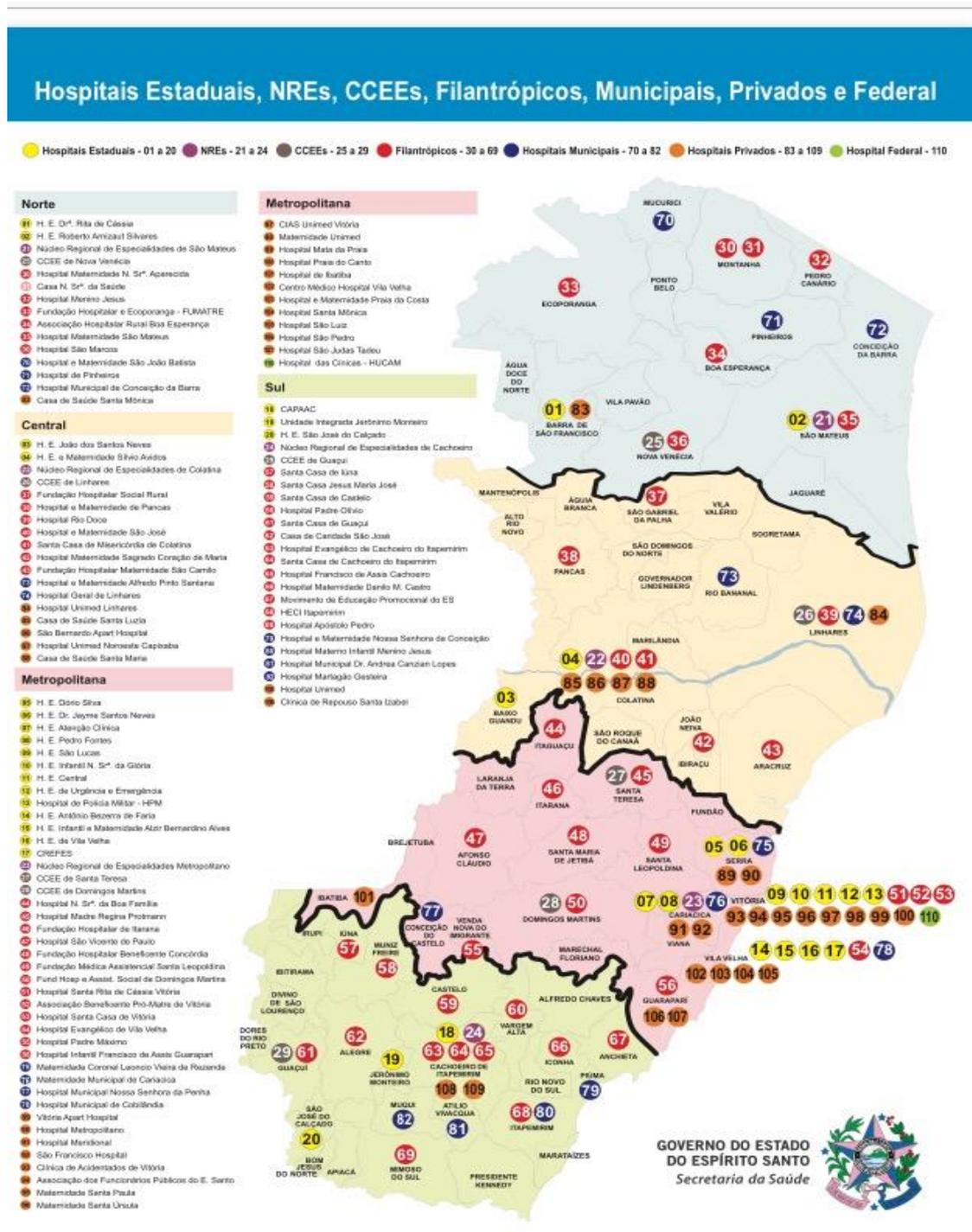


Figura 1 - Equipamentos de Saúde

Tabela 2 – Distâncias dos municípios à capital

Ord.	Município	População*	Distância da Capital (km ²)
01	Mucurici	5.885	360
02	Ponto Belo	7.749	349
03	Montanha	19.224	327
04	Ecoporanga	24.271	305
05	Pinheiros	26.589	287
06	Água Doce do Norte	12.025	283
07	Boa Esperança	15.318	281
08	Vila Pavão	9.368	278
09	Pedro Canário	26.128	264
10	Barra de São Francisco	44.599	262
11	Conceição da Barra	31.127	250
12	Nova Venécia	50.294	247
13	São Mateus	124.575	213
14	Jaguaré	28.644	204

Fonte: elaboração própria, com informações do site distanciascidades.com

*Estimativa IBGE 2015

Conforme Plano Estadual de Saúde ES 2012-2015 há, no Estado, diferenças regionais importantes, havendo concentração dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), dos municípios localizados nos extremos Norte e Sul.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado calculado como a média aritmética da longevidade, educação e renda, está diretamente proporcional a alfabetização e a expectativa de vida que tem como projeção para o Estado um crescimento de 28,4 anos para o sexo masculino a partir dos 55 anos e para o sexo feminino 30,2 anos vividos².

A Região Norte possui IDH de 0,673 (pela mediana dos IDH-M - 0,74 ES; IBGE 2010). No norte do Estado se configura a região considerada pertencente ao semi-árido brasileiro e com as baixas densidades populacionais onde os municípios têm em média 35 habitantes por km².

REGIONALIZAÇÃO

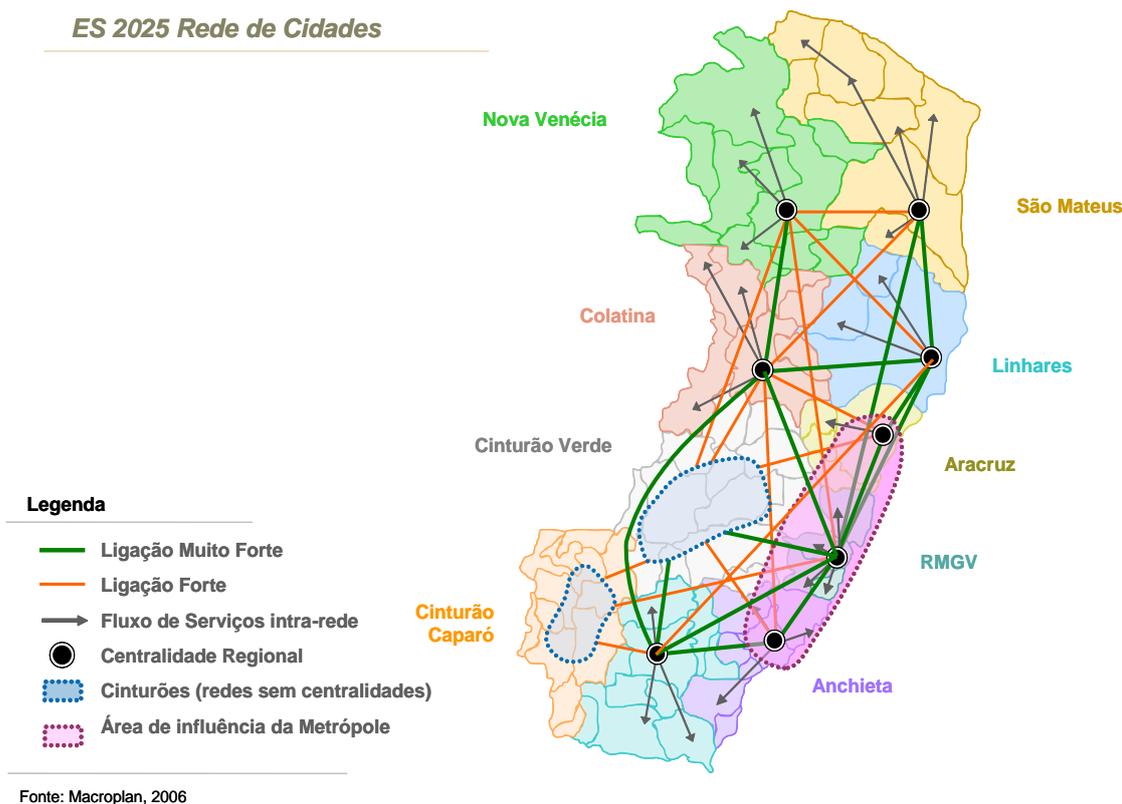
De acordo com estudos do perfil epidemiológico, há a necessidade de mudança no sistema centrado nos agravos agudos e da necessidade da organização de um sistema que enfrente as doenças crônicas. Este novo sistema requer redes integradas de serviços de saúde, constituídas pelos três níveis de complexidade tecnológica (PES/SESA-ES 2008-2011), e as redes de atenção à saúde somente serão efetivas se organizadas em nível regionalizado. A resolubilidade do Sistema Estadual de Saúde depende da APS resolutiva no âmbito municipal, sendo capaz de ordenar o acesso do cidadão aos serviços de maior complexidade no âmbito

² GEPDI/NASTS 2007

regional, bem como garantir a continuidade do cuidado ao longo da vida cada indivíduo e família.

Os municípios do norte capixaba vêm se organizando nos últimos anos, com espírito coletivo, buscando resoluções para os principais problemas de saúde regionais, o que se torna determinante quando se quer organizar o sistema de saúde em Redes (Figura 2).

Figura 2 – Rede de Cidades



A implantação dessa Rede exige uma combinação de economia de escala, capacidade instalada de recursos humanos e financeiros, acesso aos serviços de saúde e qualidade dos mesmos, com territórios sanitários e níveis de atenção, onde haja autossuficiência na média complexidade e na alta complexidade.

Para suprir essas necessidades, o Estado do Espírito Santo por meio da SESA, vem realizando um conjunto de investimentos em obras e equipamentos para estruturar a rede de Unidades Básicas de Saúde/Unidades de Saúde da Família desde 2009. Mas para que a integralidade do cuidado seja alcançada, é indispensável a estruturação dos pontos de atenção de média complexidade que dão suporte e qualificam a Atenção Primária à Saúde.

REDE CUIDAR

Para atender a demanda crescente por serviços de referência o projeto estruturante de Governo “Ampliação e Modernização da Rede de Saúde”, através da “Implantação da Rede Cuidar”,

que prevê a estruturação de pontos de atenção de média complexidade para dar suporte e qualificação à Atenção Primária à Saúde, promovendo a resolutividade e integralidade do cuidado à população que necessite de atendimento ambulatorial especializado (consultas, exames e outros serviços de apoio diagnóstico de atenção secundária).

O perfil e a Carteira de Serviços da Rede Cuidar foram concebidos com base em estudos técnicos, que consideraram parâmetros de necessidades previstos nas normatizações vigentes do SUS e outros estudos técnicos pertinentes; levantamento das demandas reprimidas em consultas médicas especializadas, exames e cirurgias ambulatoriais; análise do perfil epidemiológico da região de abrangência das unidades; e análise dos dados de produção das regiões.

As Unidades Cuidar proporcionarão atendimento de forma próxima e acessível ao cidadão, através da prestação de um conjunto de serviços que garantam uma intervenção rápida e eficaz, a fim de promover o diagnóstico precoce, orientar a terapêutica e ampliar a oferta de serviços ambulatoriais especializados para as redes de atenção à saúde, atendendo à necessidade regional.

Além de complementar as redes de atenção à saúde, promovendo a resolutividade e integralidade do cuidado, espera-se com estas Unidades outros benefícios como: economia de escala, racionalização dos recursos existentes, redução do tempo de espera para realização de consultas e exames, proximidade do serviço com o usuário, diminuição dos gastos e riscos com transporte eletivo (redução de tempo em estradas, redução de acidentes) e qualidade na prestação dos serviços em área física adequada e humanizada, melhores condições de atendimento, equipe devidamente capacitada, e espaço de escuta ao usuário).

As ações de saúde serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; integralidade da assistência, que é entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos; divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário; igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

A organização e o processo de trabalho das Unidades Cuidar contemplarão e estarão orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no Plano Estadual de Saúde do Espírito Santo e Programação Geral das Ações e dos Serviços de Saúde (PGASS), conforme modalidades de atenção e estrutura da rede.

INTEGRAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

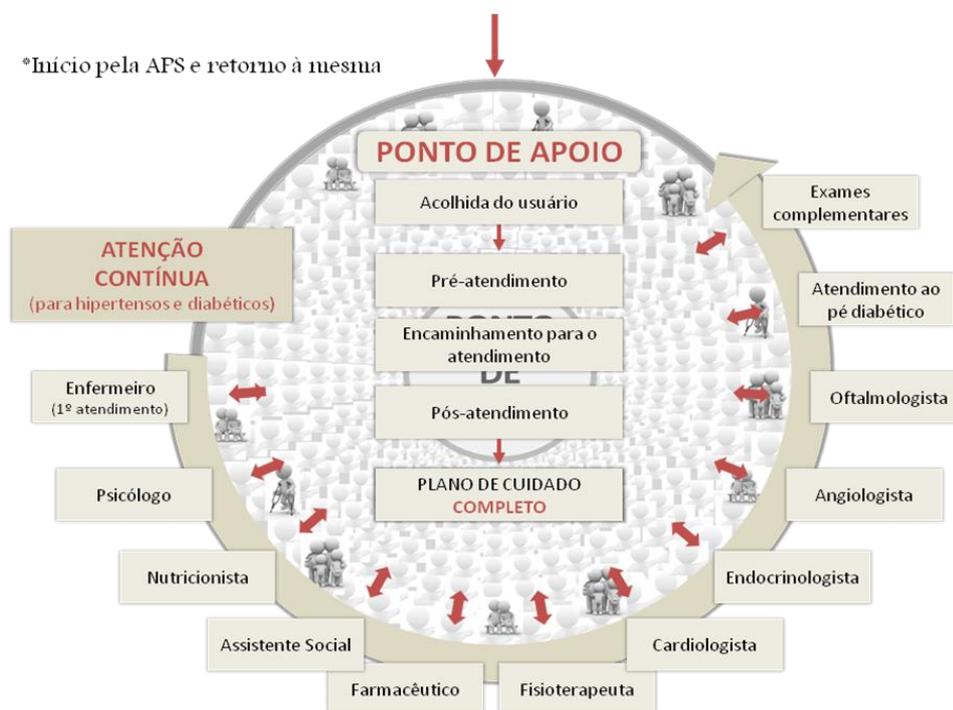
Para enfrentar a fragmentação das ações de saúde e assegurar a integralidade do cuidado e a organização dos serviços em rede, a Secretaria de Estado da Saúde também está fomentando junto aos municípios da região de saúde norte, com o apoio do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), proposta de "Planificação e Tutoria da Atenção à Saúde",

com o objetivo de auxiliar a organização dos macro processos e micro processos da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), favorecendo a integração destas.

A Planificação e a Tutoria desenvolverão a competência das equipes para o planejamento e organização da atenção à saúde com foco nas necessidades dos usuários sob a sua responsabilidade, baseando-se em diretrizes clínicas, de acordo com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas, com foco na discussão e mudança no modus operandi das equipes e serviços, buscando a correta operacionalização de uma dada rede de atenção.

Este modo de atenção à saúde provoca a necessidade de redefinir e organizar os processos de trabalho da AAE, voltados para o conhecimento das sub-populações alvo do território de abrangência, relativas às condições crônicas de alto e muito alto risco; o manejo por uma equipe multiprofissional, com utilização de tecnologias de cuidado das condições crônicas, focadas na avaliação diagnóstica e elaboração de plano de cuidado para a estabilização dos usuários; o apoio às equipes de APS do território de abrangência, desdobrado em ações de educação permanente para a capacitação em estratificação de risco e manejo das condições crônicas e em ações de supervisão do plano de cuidado dos usuários (Figura 3).

Figura 3 – Proposta de Modelo de Gestão



Por fim, cabe ressaltar, que o processo de planejamento e pactuação deste novo modelo assistencial, de gestão, desencadeado pela implantação da Unidade Cuidar Norte, representa grande avanço para a efetivação da descentralização e regionalização, assim como de outros princípios do SUS.

A Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Cuidar Norte, cujo gerenciamento será realizado pelo CIM NORTE, associação pública de direito público interno, implementará integralmente o modelo descrito acima, conforme previsto no Contrato de Programa, assinado entre a SESA e o CIM NORTE, mediante o cumprimento de indicadores e metas qualitativas e quantitativas. Os indicadores deverão avaliar a oferta e qualidade dos serviços; a satisfação dos usuários e colaboradores; atividades de educação permanente; gestão de custo; ações de humanização, entre outros.

O Contrato de Programa determina ainda, como principais atribuições do CIM NORTE:

- O gerenciamento e a execução, de forma direta ou indireta, das ações e serviços previstos na Carteira de Serviços definida em Comissão Inter Gestora Regional (CIR);
- A contratação dos recursos humanos e serviços necessários; a compra dos materiais e insumos;
- A garantia da integração da Unidade Cuidar Norte às Redes de Atenção à Saúde e aos serviços de atenção primária e terciária, entre outras.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os referidos serviços serão compostos por Serviços de Gestão Clínico Assistencial, compreendendo atividades médicas de gestão (coordenação e operação técnica e responsabilidades normativas), e atividades médicas assistenciais, compostas pela execução de procedimentos, conforme estipulado na Tabela de Procedimentos e Serviços nº 001/2017 CIM NORTE, constantes do Anexo I-A, a serem prestados por profissionais habilitados para cada tipo de serviço, de acordo com as atribuições inerentes a cada um deles, segundo as normatizações do SUS. Os equipamentos disponíveis bem como a planta baixa e mobília da Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Cuidar Norte constam, respectivamente, nos Anexos I-B, I-C e I-D;

3.1.2. A CONTRATADA deverá exigir dos profissionais sob sua responsabilidade as seguintes condutas:

- a) Prestar assistência médica na especialidade requerida efetuando os procedimentos técnicos pertinentes e executando tarefas afins;
- b) Efetuar solicitação de exames e/ou diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade de acordo com os protocolos adotados pela Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;
- c) Registrar em prontuário do paciente, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com as normatizações da Resolução CFM Nº 1.638, de 10 de julho de 2002, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais procedimentos terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, solicitação de risco cirúrgico, exames pré-operatórios, evolução e acompanhamento pós- operatório;

- d) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- e) Seguir Diretriz Clínica estabelecida pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;
- f) Prestar serviços clínico-assistenciais alicerçados em Manuais de Boas Práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS e similares orientados pela Secretaria Estadual de Saúde;
- g) Elaborar e desenvolver programas educativos de saúde preventiva voltados para a comunidade em geral e capacitações para profissionais do serviço de saúde dos municípios integrantes do CIM NORTE;
- h) Elaborar Planos de Cuidados individualizados e interdisciplinares;
- i) Participar de Programas de Educação Permanente propostos pela CONTRATANTE;
- j) Emitir segunda opinião, durante horário comercial, por meio telefônico ou de sistema que vier a ser adotado, sempre que solicitado por profissional da Atenção Primária da Saúde ou por outros profissionais da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;
- k) Participar de grupos de trabalhos, reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos a sua área de atuação e outras funções compatíveis com a sua especialização profissional;
- l) Participar ativa, solidária e efetivamente na implantação e na implementação do sistema de estratificação de risco e análise de necessidades e prioridades, da implantação/implementação das Linhas de Cuidado Integral, da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte, bem como dos outros sistemas gerenciais do CIM NORTE.

3.1.3. Os serviços de diagnóstico e terapia deverão ser executados preferencialmente nas dependências da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte, de acordo com Ordem de Serviço e conforme especificações da solicitação médica, capacidade instalada e operacional da respectiva Unidade, respeitando registro formal constante do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), que deve ser constantemente atualizado através dos dados que serão fornecidos pela vencedora do certame;

3.1.4. Não havendo possibilidade da execução dos serviços de diagnóstico e terapia nas dependências da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte, a empresa CONTRATADA poderá executá-los em outros estabelecimentos de saúde, conforme Ordem de Serviço, desde que atenda obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I. Estar devidamente licenciado pelos órgãos sanitários e ambientais competentes;
- II. Estar localizado na região de abrangência do CIM NORTE (item 18.2.2),

conforme Plano Diretor de Regionalização 2011;

III. Estar situado nos centros urbanos dos municípios acima referidos, em área de fácil acesso a todos os pacientes e, preferencialmente, localizado perto de pontos de ônibus ou qualquer outro meio de transporte público disponível.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, comprovando que a CONTRATADA executa/executou serviços pertinentes, compatíveis e equivalentes com o objeto da licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por responsável com competência comprovada e firma reconhecida;
- c) O licitante deve possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido por Conselho Regional de Medicina de qualquer estado de federação, comprovando que a CONTRATADA possui qualificação técnico-operacional pertinentes, compatíveis e equivalentes com o objeto da licitação.

4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Apresentação de diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela CONTRATADA e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES);
- b) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela CONTRATADA será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do Contrato. Considera-se experiência técnica o tempo que o profissional tenha exercido as atividades exigidas neste Termo de Referência durante sua carreira profissional.
- c) Após a contratação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina do ES (CRM-ES), do médico responsável pela CONTRATADA que prestará os serviços na Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e consequente prestação do serviço, podendo ser prorrogado por igual período, posto que, conforme Resolução CFM 2.007/2013, este deverá ser expedido pelo profissional que exercer o

cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT).

4.3. DAS VISITAS TÉCNICAS FACULTATIVAS

4.3.1. Para elaboração da proposta será **facultado** ao licitante visitar o local da realização dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (27) 3752-9004 ou por e-mail licitacaocimnorte@hotmail.com, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

4.3.2. A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de **VISITA TÉCNICA** fornecido pelo **CONSÓRCIO CIM NORTE**, emitido pela **GERENTE DE UNIDADE**, devendo a vistoria ser previamente agendada até 02 (dois) dias antes da realização do certame, **OU** não havendo interesse a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avenças técnicas com o órgão licitador.

OBSERVAÇÃO: O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços, as instalações e as condições locais em que os serviços serão prestados e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessário para a futura execução do objeto e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

4.3.3. O licitante que realizar a visita receberá 1 (um) Certificado de Visita Técnica.

4.3.4. O Certificado de Visita Técnica ou a Declaração formal assinada pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (**Alvará de Funcionamento**), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943.

§ 1º. Caso a proposta esteja sendo apresentada por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do Contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º. Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade fiscal as certidões obtidas via "INTERNET". Cabe, no entanto, a quem as receber confirmar sua autenticidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores desses documentos, sendo tal comportamento meio legal de prova.

§ 3º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão ser observadas as seguintes condições:

I. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério do CIM NORTE, ser prorrogado por igual período, desde que haja requerimento da interessada;

IV. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CIM NORTE convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

VII. Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado ao CIM NORTE convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social (2015/2016), contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas a o final de

cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)

b.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

b.3) Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

b.4) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1, b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

b.5) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea "b", deverão conter autenticação da Junta Comercial em todas

as suas laudas.

b.6) As empresas constituídas no ano de 2017 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

c.1) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua

habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

c.1.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, bem como do patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

d) **Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis**, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

e) As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **a**, **b** (**b.1**, **b.2**, **b.3**, **b.4**, **b.5**, **b.6**), **c** (**c.1**, **c.1.1**, **c.2**) e **d**, **porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

Parágrafo Primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do Contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, por meio da Gerência Administrativa, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

8.3. Efetuar o pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento de toda documentação exigida em Contrato;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por intermédio da Gerência Administrativa, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

8.5. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo

comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

8.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.7. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto do Contrato, para a execução das manutenções preventivas e corretivas, no horário de expediente do setor onde se encontra o equipamento instalado;

8.8. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

8.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.10. Disponibilizar energia, água, pessoal de apoio (técnicos de enfermagem), serviço de limpeza, insumos e serviço de vigilância.

8.11. Providenciar juntamente com os municípios consorciados, transporte sanitário eletivo dos municípios de origem até a Unidade Assistencial da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte, garantindo devidamente o acesso aos serviços ofertados.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é obrigada a garantir a prestação de serviços, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação, de acordo com a programação e conforme solicitação do CONTRATANTE;

9.2. Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação, com autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

9.3. Realizar faturamento dos serviços prestados à Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

9.4. Atender ao usuário do CONTRATANTE com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre os procedimentos realizados, seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços realizados;

9.5. Executar os serviços e/ou procedimentos rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

9.6. Corrigir e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal;

9.7. Garantir o atendimento às complicações decorrentes da realização de procedimentos executados na Unidade Assistencial da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

9.8. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.9. Permitir o acesso dos assessores, superintendentes e gerentes do CIM NORTE, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços registrados;

9.10. Indicar um médico responsável técnico (RT), com comprovação formal através de título de especialista, com experiência de no mínimo 1 (um) ano na respectiva especialidade e com registro no Conselho Regional de Medicina, que será responsável por participar de reunião mensal de coordenação geral, para discussão de problemas ou situações encontradas no decorrer da prestação de serviços, entre outros;

9.11. Contratar profissionais especialistas ou com residência médica para atender os procedimentos específicos de cada lote;

9.11.1. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão fazer o cadastro no CIM NORTE, preenchendo a Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (FCES) e entregando cópia xérox do diploma de médico, do título de especialista/ certificado de curso ou de residência médica, da carteira de identidade, da carteira do CRM e do comprovante de endereço à gerência e/ou supervisão e/ou coordenação assistencial do CIM NORTE.

9.12. Adotar os meios necessários para garantir a qualidade dos contratados durante toda a vigência do Contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

9.13. Contratar e executar serviços em conformidade com as normas vigentes, tomando as precauções necessárias para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

9.14. Informar ao CIM NORTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações físicas da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte para adoção das providências que se fizerem necessárias;

9.15. Comunicar imediatamente ao CIM NORTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias, sendo

que o comunicado deverá ser por escrito e assinada por preposto;

9.16. Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do CIM NORTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente;

9.16.1. Substituir, a pedido do CIM NORTE, em até 02 dias, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

9.17. Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer;

9.18. Manter sistema de comunicação externa com o CONTRATANTE, por meio de celular ou central telefônica;

9.19. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CIM NORTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

9.20. Substituir, em 24 horas, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

9.21. A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional médico que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, em até 2 (duas) horas após a notificação da CONTRATANTE;

9.22. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, com fotos de acordo com os padrões definidos pela CONTRATANTE;

9.23. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;

9.24. A CONTRATADA deverá manter escritório de referência em um dos municípios consorciados do CIM NORTE, para que através de preposto, possa manter contato com a Superintendência Administrativa do CIM NORTE, minimamente quinzenal, ou sempre que se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato;

9.24.1. A comprovação de instalação do escritório deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de prestação de serviços.

9.25. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será

de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

9.25.1. As contratações efetuadas pela CONTRATADA não estabelecem qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NORTE e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.26. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato;

9.27. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização de vida;

9.28. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;

9.29. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos ao mês anterior, assim como, todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato;

9.30. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências do CONTRANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

9.31. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs e substituí-los, imediatamente, quando danificados ou extraviados;

9.32. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;

9.33. Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados;

9.34. Zelar para que todo atendimento ao paciente seja registrado, obrigatoriamente, no programa disponibilizado pela Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

9.35. Orientar aos seus profissionais para que prescrevam medicamentos de forma legível e em conformidade com a padronização adotada pelo Ministério da Saúde e pela Assistência Farmacêutica do Estado do Espírito Santo;

9.36. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e materiais médicos permanentes necessários à execução dos serviços, observando os tipos e quantitativos solicitados pelo CIM NORTE, conforme especificações mínimas descritas no Anexo I-D;

9.36.1. Os equipamentos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

9.36.2. Responsabilizar-se pela manutenção periódica e corretiva dos equipamentos e materiais permanentes supramencionados, reparando ou substituindo-os imediatamente, quando detectada a impossibilidade de uso;

9.36.3 Poderá a CONTRATADA utilizar equipamentos e materiais médicos permanentes da CONTRATANTE, disponíveis nas unidades.

9.37. Participar da programação e planejamento das atividades da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

9.38. Alimentar os sistemas de informação vinculados aos serviços da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

9.39. Participar da elaboração de protocolos clínicos e fluxogramas;

9.39.1. Qualquer material, protocolo ou documento criado pela CONTRATADA que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à CONTRATANTE, será de propriedade do CIM NORTE, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

9.40. Responsabilizar-se pelo diagnóstico e condutas terapêuticas;

9.41. Estabelecer atribuições específicas para cada especialidade segundo a linha de cuidado no qual o profissional atuará visando diagnóstico precoce das doenças e suas complicações;

9.42. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização de vida;

9.43. Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIM NORTE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

9.44. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CIM NORTE e à Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Cuidar Norte objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica.

9.45. Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE, recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, serão realizados por um responsável designado pelo CIM NORTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

10.2. O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora CONTRATADA;

10.3. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

10.4. No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CIM NORTE.

11. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

11.1. O valor do Contrato será estabelecido, observadas as regras da licitação, com base na proposta que apresentar o MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS Nº 001/2017 DO CIM NORTE (Anexo I-A), no respectivo lote;

11.2. Mensalmente, o valor a ser pago à CONTRATADA deverá estar conformidade com a quantidade de procedimentos realizados e a programação orçamentário-financeira;

11.3. Para fins de conferência, faturamento e pagamento deverá ser observado se os valores apresentados na nota fiscal da empresa estão de acordo com a solicitação/autorização dos municípios signatários consorciados e os boletins de produção consolidados pelo CIM NORTE, apresentados ao órgão regulador do Município onde estiver alocada a Unidade

Assistencial do CIM NORTE;

11.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, onde deverão constar o período de execução, local de execução dos serviços e/ou procedimentos e o número do Processo (PAC);

11.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM NORTE, por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

11.6. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício;

11.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

11.7.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

11.8. O pagamento devido pelo CIM NORTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

11.9. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

11.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CIM NORTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

11.11. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do CIM NORTE;

11.12. Para fins de pagamento, ao final do mês deverá a CONTRATADA apresentar a escala de profissionais 100% (cem por cento) preenchida conjuntamente com folha de registro de plantões, e nota fiscal da prestação do serviço;

11.13. Após o primeiro mês da prestação de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o 28º dia do mês anterior ao da prestação de serviços, a escala de profissionais médicos a ser seguida, com especificação do quantitativo de profissionais, especialidade e horários;

11.14. O CIM NORTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa;

11.15. Após o recebimento da remuneração do CIM NORTE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação de serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de havendo queixa escrita aplicar sanção prevista no subitem 12.1.1.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

12.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;

12.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM NORTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM NORTE;

12.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Consórcio à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil.

Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM NORTE;

12.5. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exige a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇO

13.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global por lote;

13.2. O limite financeiro anual para pagamento dos serviços médicos especializados, dispostos neste Termo, é de cerca de R\$ **5.526.142,23 (cinco milhões, quinhentos e vinte seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos)**;

13.3. O limite financeiro para pagamento dos serviços médicos especializados servirá para subsidiar as propostas comerciais que serão feitas com base no maior desconto possível aplicada a Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM NORTE para a Unidade CUIDAR NORTE;

13.4. A base de preços para a formulação das propostas comerciais, com base no §1º do Artigo 9º do Decreto Federal 7.892/2013, será a Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM NORTE para a Unidade CUIDAR NORTE, tendo a mesma sido aprovada de acordo com as normas que regem o consórcio público, a qual segue como referencial para apresentação das propostas conforme Anexo I-A (lotes);

13.5. O preço dos serviços constantes da Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM NORTE para a Unidade CUIDAR NORTE foram compostos por decisão dos órgãos colegiados do CIM NORTE tomando-se por base valores praticados por outros consórcios públicos e estimativas de preços do mercado.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

15. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que o Consórcio convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro,

em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 8666/93, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000 estabelecem normas gerais sobre licitações e Contratos;

15.2. A Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000 estabelecem a modalidade de Pregão Presencial, como instrumento para contratação do objeto demandado pelo Consórcio no caso em tela;

15.3. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pelo Consórcio, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha. E ainda, pela possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial no caso do processo em pauta, diante da necessidade urgente da contratação dos serviços necessários ao início do funcionamento da UNIDADE CUIDAR NORTE. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, ao passo que aumentam a demanda pela prestação dos serviços de saúde objeto da unidade em questão, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93. Na esteira do exposto, ressalta-se que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial.”

15.4. A escolha da adoção do Sistema de Registro de Preços pelo CIM NORTE tem por base as seguintes vantagens:

- a) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.
- b) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;
- c) Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;
- d) A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados;
- e) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

- f) Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;
- g) A dotação orçamentária é disponibilizada apenas no momento da contratação;
- h) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;
- i) Atendimento de demandas imprevisíveis;
- j) Maior eficiência logística.

16. DA DIVISÃO DE LOTES

LOTE 01

- Serviços Médicos e outros profissionais da Atenção Ambulatorial Especializada
A unidade será referência para a Região Norte de Saúde, baseando-se em diretrizes clínicas, de acordo com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas, com foco na discussão e mudança no modus operandi das equipes e serviços, buscando a correta operacionalização de uma dada rede de atenção.

Esse conjunto de serviços tem como objetivo suprir as demandas e necessidades para o enfrentamento da fragmentação das ações de saúde além de assegurar a integralidade do cuidado, fundamentando o planejamento e organização das redes de atenção. A Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), volta-se, principalmente, para o conhecimento das subpopulações; alvo do território de abrangência, relativas às condições crônicas de alto e muito alto risco; o manejo por uma equipe multiprofissional, com utilização de tecnologias de cuidado das condições crônicas, focadas na avaliação diagnóstica e elaboração de plano de cuidado para a estabilização dos usuários; apoio às equipes de APS em todos os territórios de abrangência em cada município.

LOTE 02

- Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e Anátomo Patológico.

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia realizados in loco que visam a complementação do atendimento e o diagnóstico precoce e preciso, visando maior autonomia na unidade, sem que o paciente necessite retornar aos municípios de origem para realização de exames.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO GERAL POR LOTE com base na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM NORTE para a Unidade CUIDAR NORTE, conforme possibilita o disposto no §1º do Artigo 9º do Decreto Federal 7.892/2013.

18. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. PRAZOS

18.1.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados integralmente, de acordo com o lote, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

18.1.2. O prazo de execução dos procedimentos solicitados pela Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Cuidar Norte não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento formal da solicitação, entregue pelo paciente na regulação interna da referida Unidade, com exceção dos casos de urgência que deverão ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas;

18.1.3. A CONTRATADA somente poderá realizar os procedimentos solicitados Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Cuidar Norte, cujas requisições contenham a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado, contendo nome legível, número do CRM e assinatura do profissional solicitante.

18.2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente nas dependências da UNIDADE CUIDAR NORTE, localizada em Nova Venécia;

18.2.2. Os municípios usuários dos serviços Contratos pelo CIM NORTE serão:

1. Município de Água Doce do Norte;
2. Município de Barra de São Francisco;
3. Município de Boa Esperança;
4. Município de Conceição da Barra;
5. Município de Ecoporanga;
6. Município de Jaguaré;
7. Município de Montanha;
8. Município de Mucurici;
9. Município de Nova Venécia;
10. Município de Pedro Canário;
11. Município de Pinheiros;
12. Município de Ponto Belo;
13. Município de São Mateus; e
14. Município de Vila Pavão.

18.2.3. A CONTRATADA não poderá realizar serviços médicos sem o pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado, salvo decisão em contrário e autorização formal do CIM NORTE;

18.2.4. As solicitações de execução de serviços autorizadas pelo CIM NORTE deverão ser atendidas na sua totalidade;

18.2.5. As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CIM NORTE, conforme estabelecido no Art.º 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/1993;

18.2.6. A CONTRATADA deverá registrar em prontuário do paciente, ficha de atendimento diário ou documento similar, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com as normatizações da Resolução CFM N° 1.638 de 10 de julho de 2002, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais serviços terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, solicitação de risco cirúrgico, exames pré-operatórios, evolução;

18.2.6.1. A falta de registro no prontuário do paciente, em ficha de atendimento diário ou similar, resultará em aplicação de notificação à CONTRATADA, advertindo sobre a conduta do profissional médico, com respectiva comunicação ao CRM-ES;

18.2.6.2. Será solicitado à CONTRATADA que proceda à substituição do profissional que ultrapassar 3 (três) faltas de registro num período inferior a 90 (noventa) dias.

18.3. DA GARANTIA

18.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou, seguro-garantia ou fiança bancária;

18.3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;
- e
- e) Prejuízos indiretos causados a CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

18.3.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados no subitem 18.3.2 desta

cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

- b) Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura no subitem 18.3.2 desta cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 18.3.2 desta cláusula, correspondentes a 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do Contrato.

18.3.4. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea "e", da Lei nº 8.666/93;

18.3.4.1. No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual atualizado do Contrato.

18.3.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banestes, em conta específica com correção monetária, em favor do CIM NORTE;

18.3.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento);

18.3.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia;

18.3.8. A retenção efetuada com base no item 18.3.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;

18.3.8.1. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.3.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.3.8.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.

18.3.9. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de

garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador;

18.3.10. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

18.3.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CIM NORTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA;

18.3.12. Será considerada extinta a garantia:

18.3.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

18.3.12.2. Com a extinção do Contrato.

18.3.13. Isenção de responsabilidade da garantia:

- a) O CIM NORTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- d) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- e) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.3.14. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 18.3.13, desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CIM NORTE;

18.3.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidades não participantes, na forma do artigo 22, do Decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

20.2. O Consórcio CIM NORTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

20.3. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis n° 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Federal 7.892/2013.

**ANEXO I-A
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

LOTE 01

TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DO CIM NORTE PARA UNIDADE CUIDAR E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS						
ANEXO I - SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICO						
	Especialidade	Procedimento	Linha de Cuidado	Local de realização	Proc. /ano	Valor unit / procedimento
LOTE 01	Ginecologia / Pediatria	Consulta Médica Ginecologista	Materno Infantil	Unidade	3171	R\$ 30,00
		Consulta Médica Pediatra	Materno Infantil	Unidade	2189	R\$ 30,00
		Tocardiografia ante-parto	Materno Infantil	Terceirizado na Unidade	370	R\$ 5,30
		Colposcopia	Materno Infantil	Terceirizado na Unidade	1106	R\$ 12,00
		Exeresse da Zona de Transformação do Colo Uterino	Materno Infantil	Terceirizado na Unidade	605	R\$ 50,00
		Biópsia do Colo Uterino	Oncologia	Terceirizado na Unidade	100	R\$ 45,00
	Neurologia	Consulta Médica	Materno Infantil / Hipertensão e Diabetes	Unidade	2498	R\$ 30,00
		Polissonografia	População Geral	Terceirizado Externo	120	R\$ 285,98
	Mastologia	Consulta Médica	Oncologia	Unidade	1006	R\$ 30,00
		Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina	Oncologia	Terceirizado na Unidade	183	R\$ 80,00
		Punção de Mama por Agulha Grossa	Oncologia	Terceirizado na Unidade	306	R\$ 80,00
		Biópsia/Exeresse de Nódulo de Mama	Oncologia	Terceirizado na Unidade	311	R\$ 45,00
	Endocrinologia / Outros profissionais de nível superior	Consulta Médica Endocrinologista	Materno Infantil / Hipertensão e Diabetes	Unidade	1266	R\$ 30,00
		Consulta Nutricionista	Materno Infantil / Hipertensão e Diabetes	Unidade	5745	R\$ 20,00
		Consulta Enfermeiro	Hipertensão e Diabetes	Unidade	6507	R\$ 20,00
		Biopsia Tireóide	Oncologia	Terceirizado na Unidade	84	R\$ 115,64
		Consulta Médica	Materno Infantil / Hipertensão e Diabetes	Unidade	4118	R\$ 30,00
	Cardiologia	Eletrocardiograma	Materno Infantil / Hipertensão e Diabetes	Terceirizado na Unidade	3745	R\$ 10,00
		Teste de Esforço / Teste Ergométrico DIA	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado na Unidade	785	R\$ 95,00
		Ecocardiografia Transtorácica	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	2350	R\$ 135,00
		Ecocardiografia Transesofágica	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	996	R\$ 437,50
		Monitoramento pelo Sistema holter 24 h (3 canais)	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	1066	R\$ 98,00
		Ecocardiografia fetal	Materno Infantil	Terceirizado Externo		
		Consulta Médica	Hipertensão e Diabetes	Unidade	1776	R\$ 30,00
	Angiologia / Cirurgia	Consulta Médica	Hipertensão e Diabetes	Unidade		

Vascular	Arteriografia de membros	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	25	R\$ 280,80
	Aortografia abdominal	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	15	R\$ 182,29
	Aortografia torácica	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	6	R\$ 1.000,00
	Flebografia de membros	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	8	R\$ 720,00
Oftalmologia	Consulta Médica	Hipertensão e Diabetes	Unidade	4524	R\$ 30,00
	Mapeamento de Retina	Hipertensão e Diabetes	Unidade	1487	R\$ 20,06
	Retinografia	Hipertensão e Diabetes	Unidade	151	R\$ 24,68
	Tonometria	Hipertensão e Diabetes	Unidade	1507	R\$ 17,17
	Fundoscopia DIA	Hipertensão e Diabetes	Unidade	353	R\$ 12,99
Otorrinolaringologia	Consulta Médica	Hipertensão e Diabetes	Unidade	4171	R\$ 30,00
	Audiometria tonal limiar	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado na Unidade	1129	R\$ 30,00
	Videolaringoscopia	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado na Unidade	939	R\$ 60,00
	Potencial evocado auditivo	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado na Unidade	98	R\$ 50,00
Urologia / Nefrologia	Consulta Médica Urologista	Oncologia / Materno Infantil	Unidade	2544	R\$ 30,00
	Consulta Médica Nefrologista	Materno Infantil / Hipertensão e Diabetes	Unidade	721	R\$ 30,00
	Biopsia de Próstata	Oncologia	Terceirizado na Unidade	844	R\$ 45,00
	Estudo Urodinâmico (Estudo renal dinâmico com ou sem diurético)	Oncologia	Terceirizado Externo	258	R\$ 500,00
Dermatologia	Consulta Médica	Oncologia	Unidade	1384	R\$ 30,00
	Exereses de Tumor De Pele e Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma	Oncologia	Terceirizado na Unidade	1652	R\$ 45,00
	Biopsia de Pele e Partes Moles	Oncologia	Terceirizado na Unidade	517	R\$ 45,00
Gastroenterologia / Proctologia	Consulta Médica Gastroenterologista	Oncologia	Unidade	1502	R\$ 30,00
	Consulta Médica Proctologista	Oncologia	Unidade	1121	R\$ 30,00
	Biópsia Hepática	Oncologia	Terceirizado na Unidade	60	R\$ 124,16
	Colonoscopia	Oncologia	Terceirizado na Unidade	1446	R\$ 189,00
	Retossigmoidoscopia	Oncologia	Terceirizado na Unidade	354	R\$ 85,13
	Esofagogastroduodenoscopia	Oncologia	Terceirizado na Unidade	2212	R\$ 120,00
Radiologia	Densitometria óssea	Materno Infantil	Terceirizado Externo	1704	R\$ 55,00
	Radiografia de Tórax	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado na Unidade	6161	R\$ 12,00
	Mamografia Bilateral (para Rastreamento e Acompanhamento)	Oncologia	Terceirizado na Unidade	5059	R\$ 50,00
	Mamografia Unilateral	Oncologia	Terceirizado na Unidade	289	R\$ 50,00
	Ultrassonografia abdomen total (total para a região)	Oncologia	Terceirizado na Unidade	1341	R\$ 60,00
	Tomografia Computadorizada / Ortopedia (dividido por tronco e membros)	População Geral	Terceirizado Externo	2244	R\$ 139,50
	Ultrassonografia obstétrica	Materno Infantil	Terceirizado na Unidade	1242	R\$ 52,88
	Ultrassonografia obstétrica morfológica	Materno Infantil	Terceirizado na Unidade	309	R\$ 60,00
	Ultrassonografia com Doppler de Fluxo obstétrica	Materno Infantil	Terceirizado na Unidade	226	R\$ 60,00
	Ultrassonografia transvaginal com Doppler (mulheres em geral)	Materno Infantil	Terceirizado na Unidade	60	R\$ 60,00

		Ultrassonografia transvaginal (mulheres em geral)	Materno Infantil	Terceirizado na Unidade	2630	R\$ 55,10
		Ultra-Sonografia Mamária Bilateral	Oncologia	Terceirizado na Unidade	1062	R\$ 60,00
		Ultrassonografia de Tireóide com Doppler	Oncologia	Terceirizado na Unidade	48	R\$ 83,90
		Ultrassonografia de Tireóide (total para a região)	Oncologia	Terceirizado na Unidade	478	R\$ 60,00
		Ecodoppler colorido e pulsado de vasos (População geral)	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado na Unidade	996	R\$ 74,35
		Ecodoppler de carótidas	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado na Unidade	1501	R\$ 74,36
		Ultra-Sonografia De Próstata (Via Abdominal)	Oncologia	Terceirizado na Unidade	863	R\$ 60,00
		Ultra-Sonografia De Próstata (Via Transretal)	Oncologia	Terceirizado na Unidade	887	R\$ 60,00
		Ultrassonografia aparelho urinário (sem parâmetro)	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado na Unidade	252	R\$ 60,00
	Medicina Nuclear	Ressonância	População Geral	Terceirizado Externo	1404	R\$ 268,75
		Cintilografia	População Geral	Terceirizado Externo	828	R\$ 196,96

LOTE 02

	Especialidade	Procedimento	Linha de Cuidado	Local de realização	Proc. /ano	Valor unit / procedimento
LOTE 02	Exames Laboratoriais	Análise Caracteres Físicos, Elementos e Sedimento Urina	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	4225	RS 3,70
		Bilirrubina total e frações	Materno Infantil	Terceirizado Externo	320	RS 2,01
		Biópsia dos tecidos moles da boca	Oncologia	Terceirizado Externo	118	RS 45,00
		Clearance de creatinina	Materno Infantil / Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	920	RS 3,51
		Clearance de uréia	Materno Infantil	Terceirizado Externo	212	RS 3,51
		Determinação de Curva glicêmica (duas dosagens)	Materno Infantil	Terceirizado Externo	320	RS 3,63
		Dosagem de Ácido úrico	Materno Infantil / Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	1388	RS 1,85
		Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	Oncologia	Terceirizado Externo	1116	RS 16,42
		Dosagem de Colesterol HDL	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	971	RS 3,51
		Dosagem de Colesterol Total	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	971	RS 1,85
		Dosagem de Creatinina	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	1068	RS 1,85
		Dosagem de Desidrogenase láctica	Materno Infantil	Terceirizado Externo	319	RS 3,68
		Dosagem de Glicose	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	2912	RS 1,85
		Dosagem de Hemoglobina Glicosilada DIA	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	905	RS 7,86
		Dosagem de Hormônio Tiroestimulante (TSH) HÁ	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	278	RS 8,96
		Dosagem de Microalbumina na Urina	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	704	RS 8,12
		Dosagem de Potássio	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	1068	RS 1,85
		Dosagem de Proteínas (Urina 24 Horas)	Materno Infantil / Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	920	RS 2,04
		Dosagem de Triglicerídeos	Hipertensão e Diabetes	Terceirizado Externo	976	RS 3,51
		Exame Anátomo-Patológico do Colo Uterino - Biópsia	Oncologia	Terceirizado Externo	75	RS 45,00
		Exame Anátomo-Patológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica	Oncologia	Terceirizado Externo	103	RS 50,00
		Exame Citopatológico de Mama	Oncologia	Terceirizado Externo	623	RS 30,00
		Pesquisa de sangue oculto nas fezes - MAC (encaminhamento para a APS)	Oncologia	Terceirizado Externo	3482	RS 1,65
		Teste do suor (fibrose cística)	Materno Infantil	Terceirizado Externo	18	RS 150,00
		Transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	Materno Infantil	Terceirizado Externo	320	RS 2,01
		Transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	Materno Infantil	Terceirizado Externo	320	RS 2,01
		Urocultura	Materno Infantil	Terceirizado Externo	26	RS 32,00
		Exame Anatomopatológico de Mama - Biópsia	Oncologia	Terceirizado Externo	618	RS 45,00
		Exame Anatomopatológico de Mama - Peça Cirúrgica	Oncologia	Terceirizado Externo	324	RS 50,00

ANEXO I-B
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

EQUIPAMENTOS

- Audiômetro
- Auto Refrator – Ceratômetro
- Balança Antropométrica (10)
- Biombo
- Braçadeira injeção (04)
- Cardioversor
- Carro de curativo
- Carro de Emergência
- Coluna Oftalmológica
- Divã exame clínico (01)
- Eletrocardiógrafo
- Esfigmomanômetro
- Estetoscópio
- Foco Cirúrgico
- Lâmpada de Fenda Oftalmológica
- Lensômetro
- Negatoscópio
- Oftalmoscópio
- Oftalmoscópio Binocular Indireto
- Oxímetro de Pulso
- Retinoscópio

ANEXO I-D
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS PERMANENTES

Audiômetro de uso fixo ou portátil. Realiza testes de via aérea, via óssea e fala. Tom puro e fala podem ser apresentados em campo livre. A logaudiometria pode ser feita através do microfone. Realiza os testes ABLB, SISI, Stenger, Master Hearing Aid, Békesy e Hugsdon Wetslake. Possibilidade de transferência dos exames realizados para o computador.
- Faixa de frequência: 125-8000 Hz
- Tipos de ruído para mascaramento: white noise, narrow band e speech noise
- Saída para campo livre
- Interface para conexão com computador e impressora externa (cabo e software são obrigatórios)
Acessórios inclusos: Vibrador ósseo, pêra de resposta para paciente, microfone embutido no painel, kit de retorno da logaudiometria, fonte de alimentação bivolt com cabo e capa de proteção. Manual em português.

Potencial Evocado Bera - Emissões oto-acústicas método transiente e produto DE Distorção e Potencial Evocado Auditivo de Triagem (Bera);
Equipamento portátil tipo handheld;
Aplicação para triagem auditiva realiza BERA e otoemissões transitentes e por produto de distorção;
Para ser utilizado em testes em adultos, crianças e recém-nascidos;
Não precisa de um computador para a realização do exame;
Display de cristal líquido;
Visualização de resposta por frequência;
Protocolos customizados NHSP;
Importações e exportações de dados através do programa PC; Relatórios personalizados;
Capacidade de armazenamento de 250 exames pacientes;
Duração média da bateria de, no mínimo, 8 horas; baterias recarregáveis de longa duração;

Gravador de HOLTER - Que tenha cabos paciente de 3, 5, 7 e 10 fios com tecnologia HDMI;
Gravação de exame com duração de até 5 dias;
ECGAR* e VCG* nos primeiros 10 minutos do exame;
Transfere os dados de ECG através de cabo USB ou mini cartão de memória;
Memória de 4GB;
Gravação da respiração noturna;
Armazena a posição do corpo do paciente;
Tela de LCD: visualização do ECG em tempo real, frequência cardíaca, hora, status da pilha, status do cabo paciente e taxa de respiração;
Canal exclusivo de detecção de espículas de baixíssima amplitude, através de 10.240 amostras por segundo;
Proteção para cardioversor desfibrilador implantado (CDI);
Funciona apenas com uma pilha AAA (palito);
Dimensões: 89 mm x 63 mm x 21 mm.
*Para 6 derivações utiliza-se cabo paciente de 3 fios.
*Para 12 derivações utiliza-se cabo de 10 fios na montagem ortogonal.
*Para ECGAR e vetocardiograma utiliza-se cabo de 10 fios na montagem ortogonal.

Videolaringoestroboscópio com base processadora e fonte de luz, contendo painel de comando digital (com teclas sensíveis ao toque) e fonte de alimentação chaveada (entrada 110/220 V automático e saída 24V 1A).

O item deve apresentar:

- 01 (um) Pedal com cabo auxiliar para videolaringoestroboscópio.
- 02 (dois) Cabos BNC com conexão RCA para áudio e vídeo.
- 01 (um) Sensor de frequência com cabo compatível.
- 01 (um) Óptica rígida com cabo para videolaringoestroboscópio.
- 01 (um) Óptica flexível com cabo para videolaringoestroboscópio.
- 01 (um) Monitor/TV de alta definição no mínimo de 22 polegadas.
- 01 (um) Gravador externo de DVD com cabos.

MARCA: PENTAX

Sistema de Digitalização de imagens radiográficas e mamográficas, de alta resolução – mínima de 50 microns – composto de leitor de cassetes formados por placas rígidas de fósforo para Raios-X e Mamografia, nos tamanhos: 18x24cm, 24x30cm, 35x43cm com capacidade de leitura superior a 75 cassetes hora (tamanho 18x24cm raio-x). Sistema de digitalização de imagens de alta-resolução monocassete com no mínimo 6 pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes, com escala de tons de cinza de 12 bits ou 4096 tons de cinza, sistema DICOM 3.0 Print e Storage SCU, controladora de rede Fast Ethernet:

Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete;

Monitor LCD 19" touch screen acompanhado de mouse e teclado na estação de revisão da leitora para manipulação e impressão de imagens médicas Geração de imagens por meio de um software de Processamento básico; a unidade deve conter, também, um software adicional de pós-processamento de imagens que permita, à critério do operador e de forma manual ou automática, incrementar o contraste e a latitude da imagem sem prejuízo ao "raw data" da imagem;

Efetua conexão DICOM 3.0, Storage SCU para imagens brutas(raw data) e pós processadas;

Efetua automaticamente o enegrecimento da borda da imagem digitalizada que não recebeu radiação;

Efetua conexão DICOM 3.0 para impressão Print SCU;

Efetua conexão DICOM 3.0 para comunicação intermodalidade Worklist SCU;

Possibilitar ao operador a capacidade de formatar a impressão com 4 imagens de resolução diagnóstica na mesma película de filme;

Gerenciamento de dados estatísticos quanto a produtividade por cassete, tamanho, operador e controle das causas dos exames não utilizados ou descartados; fazendo uma análise completa da utilização do equipamento, bem como das razões de rejeição das imagens adquiridas; Possibilidade de ajustes específicos de filtros para cada tipo de exame e customização individual destes filtros por operador; Possibilidade de se fazer controle de qualidade automático das imagens via software através de parâmetros e padrões pré-determinados e através de kit com phantom para testes; Desligamento automático integrado ao sistema, quando eventual falha de corrente elétrica; Possibilidade de serviço/acesso remoto através de modem externo assíncrono a ser conectado em linha telefônica dedicada a ser fornecida pela licitante; Vida útil dos cassetes/ecrans de no mínimo 45.000 leituras.

Cada item deve apresentar:

- 08 (oito) Cassetes específicos para mamografia, com placas de fósforo no tamanho 18x24cm, que permitam conseguir sinais altos e baixo nível de ruído, oferecendo o máximo de eficiência quântica de detecção (DQE).
- 01 (uma) Impressora à seco para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia à laser (DRY) - foto termográfica. Resolução mínima de 508 dpi com 14 bits/pixel. O equipamento deverá possuir capacidade de: Carregamento dos filmes a luz do dia em magazines capacidade de 125 filmes por bandeja; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Controle automático da densidade/qualidade de cada filme impresso; Impressão de no mínimo 125 filmes por hora num "mix" dos tamanhos Ponto focal do feixe do laser de impressão com tamanho menor ou igual a 78mm; Impressão de no mínimo 02 (dois) tamanhos de filmes simultâneos, sendo os filmes nos seguintes tamanhos disponibilizados simultaneamente 20 x 25 cm e 25 x 30cm e possibilidade de serviço/acesso remoto através de modem externo.

MARCA: KODAK

Esofagastroduodenoscopia - Endoscópio EG-2970K Pentax

Endoscópio Pentax EG-2970K

Compatível com as processadoras EPK-700 e EPK-1000 Pentax.

- Diâmetro do canal de biópsia: 3,2 mm
- Diâmetro do tubo de inserção: 9,8 mm
- Comprimento útil de trabalho: 105 cm
- Campo de visão: 140 graus
- Angulação para cima: 210 graus
- Angulação para baixo: 120 graus
- Angulação para direita: 100 graus
- Angulação para esquerda: 100 graus

Colonoscopia - Colonoscópio Pentax EC-3801L

Compatível com processadoras da linha EPM.

Especificações:

Diâmetro: 12.8mm.

Comprimento: 170cm.

Canal de trabalho: 3.8 mm.

Campo de visão: 120º.

Angulação para cima: 180º.

Angulação para baixo: 180º.

Angulação direita: 160º.

Angulação esquerda: 160º.

Esteira ergométrica

Centurion 300

- Controle via computador com eletrônica microcontrolada via porta USB;
- Velocidade regulável de 0 a 18 Km/h (podendo ser ajustada de 0,1 em 0,1 Km/h);
- Inclinação: 0 a 26% ;
- Motor de velocidade: 2 CV CA
- Motor de inclinação: 0,33 CV CA;
- Alimentação: 220 V Monofásica;
- Capacidade máxima de carga: 200 Kg;
- Comprimento: 2.051mm;
- Largura: 779mm;
- Altura: 1.121mm;
- Peso da esteira: 175Kg;
- Dispositivo de comunicação padrão: USB;
- 50 Hz ou 60 Hz .. Área da cinta: 480mm X 1450mm;
- Dispositivo para parada imediata de emergência;
- Sistema indicador de movimento, inclinação, erros e lubrificação.

COLPOSCOPIA

APARELHO COLPOSCOPIO

Colposcópico Binocular 5 Aumentos Variáveis (6X 10X 16X 25X 40X) Iluminação de Led - 3 Rodízios - Terceira Ocular - Camera de Vídeo PE7000-VRDC5

- Divisor de imagem, câmera de vídeo.
- Aumento variável com 05 opções sendo: 06, 10, 16, 25, 40 x
- Filtro móvel luz verde.
- Alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220 v. 50/60 Hz.
- Iluminação através de LED.
- Permitindo a regulagem da intensidade de luz através do potenciômetro ou dimmer.
- Pintura epóxi a 250°C permitindo alta resistência e evitando corrosão.
- Dimensões: modelo R (L. P. A)50 x 50 x 135 cm.
- Peso líquido do equipamento na versão e modelo PE-7000-R é de 19,5 kg.
- Normas: NBR-IEC 60.601-1 e NBR-IEC 60.601-1-2.
- Garantia de 02 anos contra defeitos de fabricação.
- Assistência técnica permanente.

APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER

- Monitor 15 Polegas.
- Doppler Colorido e Pulsado.
- HD Interno.
- CDR/RW – armazenamento de imagens em CD, no formato TIFF e DICOM.
- 3 Porta Ativas para transdutores.

APARELHO PARA RAO X

Gerador com tecnologia em alta frequência controlado por microprocessadores;
Alimentação 220/380V trifásico 50/60Hz (Opcional, alimentação Monofásica);
Potência de 16kW a 80kW.
Mesa de comando com ajustes de kV, mA, tempo e mAs;
Mais de 500 técnicas programáveis e editáveis;
Indicação de exposição por sinal sonoro e luminoso.
Tubo de raio-X de alta performance inserida na unidade selada compatível;
Foco de 0,3 a 2,0mm.
Deslocamento longitudinal;
Movimento giratório do eixo da coluna;
Freios eletromagnéticos para todos os movimentos;
Braço telescópico com extensão de 30cm;
Goniômetro para indicação da angulação do tubo.
Tampo flutuante com deslocamento transversal e longitudinal, com freios eletromagnéticos;
Potter bucky oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13x18cm a 35x43 em qualquer direção;
Grade antidifusora de alta resolução de 103 – 215 linhas.
Potter bucky oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13x18cm a 35x43 em qualquer direção;
Grade antidifusora de alta resolução de 103 – 215 linhas.
Colimador manual;
Temporizador de 30 a 60 segundos para desligamento automático.

Densitometria Óssea

Tecnologia OnePass da Hologic
Precisão e qualidade com imagens superiores
Detectores digitais de alta definição (DXA)
Mesma geometria utilizada na tomografia computadorizada
Escaneamento linear sem sobreposição
Histórico de confiança e alta capacidade
Dupla voltagem 140/100 kVp
Melhor penetração que oferece medições precisas em menor tempo
Tubo imerso em óleo o que aumenta sua capacidade térmica
Calibração patenteada e permanente. Elimina a necessidade de calibração diária
Sua estabilidade garante um monitoramento dos pacientes que fazem tratamento a longo prazo
O Discovery é referência para realizar trabalhos de investigação e ensaios

Conjunto de Retossigmoidoscopia modelo encaixe importado contendo:

- 01 Tubo rígido anelar adulto 25 cm com mandril e obturador
- 01 Tubo rígido anelar infantil 20 cm com mandril e obturador
- 01 Pêra para insuflação
- 01 Cabo universal de pêga (empunhadura) com fibra óptica
- 01 Maleta para acondicionamento do material.

Biopsia Hepática - Agulha tipo tru-cut para biópsia de tecidos moles, é também chamada de tipo "GUILHOTINA" ou "TESOURINHA".

- Cânula e o mandril com ponta biselada.
- Cânula, mandril e molas internas confeccionados em aço inoxidável A.I.S.I. 304.
- Mandril com gaveta para retirada da amostra.
- Gaveta para retirada da amostra de 22 mm.
- Cânula externa centimetrada para facilitar a localização precisa da área de interesse.
- Ponta ecogênica.
- Estrutura de policarbonato grau médico.
- Descartável.
- Estéril.
- Esterilizado por Óxido de Etileno (ETO).
- Embalagem de material que promova barreira microbiana com abertura asséptica.
- Embalagem com os dados de identificação, procedência, número do lote e número do RMS, conforme a legislação vigente.
- Dispositivo de segurança para descarte (atendendo a NR 32).

Punção aspirativa de Mama por agulha fina e agulha grossa - Pistola para punção de mama/Cito Aspirador

Conhecido como pistola de punção de mama, tem a função de auxiliar o profissional da saúde em procedimentos de punção aspirativa.

Utilizado na coleta de punção biópsia aspirativa de líquidos, para seringa de 10 e 20 ml. O equipamento é construído em alumínio usinado com haste em aço inox

Peso 1 KG

Medidas 10x 10x20

Seringa descartável de 10 ou 20ml

Agulhas finas descartáveis de calibres de 0,4 mm a 0,7 mm de diâmetro interno

Lâminas de vidro

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	% DE DESCONTO SOBRE A TABELA
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados e gestão assistencial para atendimento na região de abrangência do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE) – <u>SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICO.</u>	

LOTE 02		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	% DE DESCONTO SOBRE A TABELA
02	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados e gestão assistencial para atendimento na região de abrangência do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE) – <u>EXAMES LABORATORIAIS.</u>	

O valor máximo para a presente licitação é de **R\$ 5.526.142,23 (cinco milhões, quinhentos e vinte seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos)**, conforme disposto no item 13.2 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão da “Ordem de Serviço”.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Em de de 2017.

.....
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O modelo acima é somente de referência, devendo constar todas as exigências contidas no item 6.2.3 (Proposta Comercial) e demais especificações descritas no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2017**.
- 2) Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Equipe de Pregão no endereço e telefones disponibilizados no Item 21, subitem 21.2.

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
RG nº _____

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao(à) Pregoeiro(a) no ato do credenciamento.

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede na, CNPJ nº, CREDENCIA o(a) Sr.(a), (CARGO), portador(a) do R.G. nº e CPF nº, para representá-la perante o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES** na licitação por **Pregão Presencial nº 002/2017**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:

Obs.: Este documento deverá ser apresentado ao(à) Pregoeiro(a) em mãos, fora de envelope, na etapa de Credenciamento e com firma reconhecida.

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO Nº 048/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2017

No dia de de 2017, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro – Nova Venécia/ES, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) e a respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 05 – P, de 12 de agosto de 2016, publicada em 15/08/2016, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao **Pregão Presencial na forma de Registro de Preços nº 002/2017**, nos termos das Leis nºs 10.520/2002, 8.883/1994 e 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2017**, *RESOLVE* registrar os preços para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados e gestão assistencial para atendimento na região de abrangência do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE)**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rua Democrata, nº 560 – 2º andar, Centro, Boa Esperança/ES, neste ato designado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pelo seu Presidente o **SR. XXXXX**, portador(a) do CPF nº XXX e da CI nº XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua/Avenida XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e de outro lado, a Empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na Rua/Avenida XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel. XXX, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXX, portador(a) do CPF nº XXX e da CI nº XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua/Avenida XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

As especificações constantes no **Termo de Referência** e no **Edital de Pregão Presencial nº 002/2017** integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES** e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 002/2016**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados e gestão assistencial para atendimento na região de abrangência do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE)**.

Com relação aos usuários da Ata de Registro de Preços:

- a) Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- b) Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- c) Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados das empresas constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de realização do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses**, contada da data de sua publicação na imprensa oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) nesta Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos referente ao mesmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(s) com a(s) respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação, segue abaixo:

1 - Fornecedor registrado:
 CNPJ n.º

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	% DE DESCONTO SOBRE A TABELA

Classificação das empresas (se for o caso):

Classificação	Razão Social	CNPJ	% DE DESCONTO SOBRE A TABELA
2º Lugar			
3º Lugar			
...			

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Mensalmente, o valor a ser pago à CONTRATADA deverá estar conformidade com a quantidade de procedimentos realizados e a programação orçamentário-financeira;

Para fins de conferência, faturamento e pagamento deverá ser observado se os valores apresentados na nota fiscal da empresa estão de acordo com a solicitação/autorização dos municípios signatários consorciados e os boletins de produção consolidados pelo CIM NORTE, apresentados ao órgão regulador do Município onde estiver alocada a Unidade Assistencial do CIM NORTE;

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, onde deverão constar o período de execução, local de execução dos serviços e/ou procedimentos e o número do Processo (PAC);

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM NORTE, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício;

A forma de pagamento será através de ordem bancária, a ser creditada na conta corrente, agência, e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme segue:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

O pagamento devido pelo CIM NORTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CIM NORTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do CIM NORTE;

Para fins de pagamento, ao final do mês deverá a CONTRATADA apresentar a escala de profissionais 100% (cem por cento) preenchida conjuntamente com folha de registro de plantões, e nota fiscal da prestação do serviço;

Após o primeiro mês da prestação de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o 28º dia do mês anterior ao da prestação de serviços, a escala de profissionais médicos a ser seguida, com especificação do quantitativo de profissionais, especialidade e horários;

O CIM NORTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa;

Após o recebimento da remuneração do CIM NORTE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação de serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de havendo queixa escrita aplicar sanção prevista no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante o seu recebimento definitivo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo Fiscal da ata.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os serviços durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços realizados deverão estar acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

8.1.1. A CONTRATADA é obrigada a garantir a prestação de serviços, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação, de acordo com a programação e conforme solicitação do CONTRATANTE;

8.1.2. Obrigar-se ao cumprimento integral desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser objeto de subcontratação, com autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

8.1.3. Realizar faturamento dos serviços prestados à Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

8.1.4. Atender ao usuário do CONTRATANTE com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre os procedimentos realizados, seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços realizados;

8.1.5. Executar os serviços e/ou procedimentos rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de

acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

8.1.6. Corrigir e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal;

8.1.7. Garantir o atendimento às complicações decorrentes da realização de procedimentos executados na Unidade Assistencial da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

8.1.8. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.9. Permitir o acesso dos assessores, superintendentes e gerentes do CIM NORTE, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços registrados;

8.1.10. Indicar um médico responsável técnico (RT), com comprovação formal através de título de especialista, com experiência de no mínimo 1 (um) ano na respectiva especialidade e com registro no Conselho Regional de Medicina, que será responsável por participar de reunião mensal de coordenação geral, para discussão de problemas ou situações encontradas no decorrer da prestação de serviços, entre outros;

8.1.11. Contratar profissionais especialistas ou com residência médica para atender os procedimentos específicos de cada lote;

8.1.11.1. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão fazer o cadastro no CIM NORTE, preenchendo a Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (FCES) e entregando cópia xérox do diploma de médico, do título de especialista/ certificado de curso ou de residência médica, da carteira de identidade, da carteira do CRM e do comprovante de endereço à gerência e/ou supervisão e/ou coordenação assistencial do CIM NORTE.

8.1.12. Adotar os meios necessários para garantir a qualidade dos contratados durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

8.1.13. Contratar e executar serviços em conformidade com as normas vigentes, tomando as precauções necessárias para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

8.1.14. Informar ao CIM NORTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações físicas da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte para adoção das providências que se fizerem necessárias;

8.1.15. Comunicar imediatamente ao CIM NORTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias, sendo que o comunicado deverá ser por escrito e assinada por preposto;

8.1.16. Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do CIM NORTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente;

8.1.16.1. Substituir, a pedido do CIM NORTE, em até 02 dias, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

8.1.17. Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer;

8.1.18. Manter sistema de comunicação externa com o CONTRATANTE, por meio de celular ou central telefônica;

8.1.19. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CIM NORTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

8.1.20. Substituir, em 24 horas, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

8.1.21. A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional médico que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, em até 2 (duas) horas após a notificação da CONTRATANTE;

8.1.22. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, com fotos de acordo com os padrões definidos pela CONTRATANTE;

8.1.23. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;

8.1.24. A CONTRATADA deverá manter escritório em um dos municípios consorciados do CIM NORTE, para que através de preposto, possa manter contato com a Superintendência Administrativa do CIM NORTE, minimamente quinzenal, ou sempre que se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados a esta Ata de Registro de Preços;

8.1.24.1. A comprovação de instalação do escritório deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de prestação de serviços.

8.1.25. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

8.1.25.1. As contratações efetuadas pela CONTRATADA não estabelecem qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NORTE e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.1.26. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.27. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização de vida;

8.1.28. Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;

8.1.29. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos ao mês anterior, assim como, todos os documentos fiscais e certidões previstos nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.30. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências do CONTRANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

8.1.31. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs e substituí-los, imediatamente, quando danificados ou extraviados;

8.1.32. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;

8.1.33. Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados;

8.1.34. Zelar para que todo atendimento ao paciente seja registrado, obrigatoriamente, no programa disponibilizado pela Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

8.1.35. Orientar aos seus profissionais para que prescrevam medicamentos de forma legível e em conformidade com a padronização adotada pelo Ministério da Saúde e pela Assistência Farmacêutica do Estado do Espírito Santo;

8.1.36. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e materiais médicos permanentes necessários à execução dos serviços, observando os tipos e quantitativos solicitados pelo CIM NORTE, conforme especificações mínimas descritas no termo de referência;

8.1.36.1. Os equipamentos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

8.1.36.2. Responsabilizar-se pela manutenção periódica e corretiva dos equipamentos e materiais permanentes supramencionados, reparando ou substituindo-os imediatamente, quando detectada a impossibilidade de uso;

8.1.36.3. Poderá a CONTRATADA utilizar equipamentos e materiais médicos permanentes da CONTRATANTE, disponíveis nas unidades.

8.1.37. Participar da programação e planejamento das atividades da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

8.1.38. Alimentar os sistemas de informação vinculados aos serviços da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

8.1.39. Participar da elaboração de protocolos clínicos e fluxogramas;

8.1.39.1. Qualquer material, protocolo ou documento criado pela CONTRATADA que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à CONTRATANTE, será de propriedade do CIM NORTE, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

8.1.40. Responsabilizar-se pelo diagnóstico e condutas terapêuticas;

8.1.41. Estabelecer atribuições específicas para cada especialidade segundo a linha de cuidado no qual o profissional atuará visando diagnóstico precoce das doenças e suas complicações;

8.1.42. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização de vida;

8.1.43. Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIM NORTE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.44. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CIM NORTE e à Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Cuidar Norte objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica;

8.1.45. Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE, recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

8.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.2.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, por meio da Gerência Administrativa, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

8.2.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

8.2.3. Efetuar o pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento de toda documentação exigida nesta Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por intermédio da Gerência Administrativa, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

8.2.5. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

8.2.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.2.7. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto deste Contrato, para a execução das manutenções preventivas e corretivas, no horário de expediente do setor onde se encontra o equipamento instalado;

8.2.8. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

8.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.2.10. Disponibilizar energia, água, pessoal de apoio (técnicos de enfermagem), serviço de limpeza, insumos e serviço de vigilância.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pela **UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – CUIDAR NORTE** e pelo **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES**, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

A fiscalização será exercida no interesse deste Consórcio e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES** para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços.

O fiscal fará análise da qualidade da prestação de serviço e verificará a sua conformidade em relação as especificações exigidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

O fiscal atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, no prazo a ser determinado pelo **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da presente Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata, e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- II. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, na forma do art. 87, inc. II da Lei 8666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato oriundo desta Ata de Registro de Preços;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato oriundo desta Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato oriundo desta Ata de Registro de Preços, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM NORTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- III. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM NORTE.
- IV. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- V. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Consórcio à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de

execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preços como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM NORTE.

VI. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

VII. A recusa na assinatura desta Ata de Registro de Preços em um prazo de até **05 (cinco) dias corridos** depois de convocada pelo Consórcio sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

VIII. Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de **05% (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A inexecução total ou parcial desta Ata enseja o seu cancelamento pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Consórcio promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Consórcio convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.)**

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pelo Consórcio, quando:

- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio;
- g. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
- h. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a. a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizada, caso

a caso, pelo CONSÓRCIO CIM NORTE/ES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A emissão das autorizações da ordem de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Consórcio poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital de **Pregão Presencial nº 002/2017**, o **Termo de Referência** e a proposta da empresa abaixo relacionada.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Esperança/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Boa Esperança-ES, de de 2017.

PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Nome e assinatura

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES
CNPJ

Nome e assinatura do Representante da Empresa

RG nº

Nome da Empresa

CNPJ

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2017
PROCESSO Nº 048/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES E A EMPRESA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rua Democrata, nº 560 – 2º andar, Centro, Boa Esperança/ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o **SR. XXXXX**, portador(a) do CPF nº XXX e da CI nº XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua/Avenida XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e de outro lado, a Empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na Rua/Avenida XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel. XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXX, portador(a) do CPF nº XXX e da CI nº XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua/Avenida XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 048/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 002/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, processada sob o nº 002/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados e gestão assistencial para atendimento na região de abrangência do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Discriminação do Serviço:

LOTE Nº ...		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	% DE DESCONTO SOBRE A TABELA

3.4. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

3.5. O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**.

3.6. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **xx (xxxx) meses**, sendo de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, na forma do artigo 57, da Lei 8.666/93, atendendo ao interesse e conveniência do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$** (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Projeto Atividade: 01101.1030200012.002

Elemento de Despesa: 333.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, o valor a ser pago à CONTRATADA deverá estar conformidade com a quantidade de procedimentos realizados e a programação orçamentário-financeira;

7.2. Para fins de conferência, faturamento e pagamento deverá ser observado se os valores apresentados na nota fiscal da empresa estão de acordo com a solicitação/autorização dos municípios signatários consorciados e os boletins de produção consolidados pelo CIM NORTE, apresentados ao órgão regulador do Município onde estiver alocada a Unidade Assistencial do CIM NORTE;

7.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, onde deverão constar o período de execução, local de execução dos serviços e/ou procedimentos e o número do Processo (PAC);

7.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM NORTE, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

7.5. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício;

7.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7.6.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

7.7. O pagamento devido pelo CIM NORTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

7.8. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

7.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CIM NORTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.10. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do CIM NORTE;

7.11. Para fins de pagamento, ao final do mês deverá a CONTRATADA apresentar a escala de profissionais 100% (cem por cento) preenchida conjuntamente com folha de registro de plantões, e nota fiscal da prestação do serviço;

7.12. Após o primeiro mês da prestação de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o 28º dia do mês anterior ao da prestação de serviços, a escala de profissionais médicos a ser seguida, com especificação do quantitativo de profissionais, especialidade e horários;

7.13. O CIM NORTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Contrato, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa;

7.14. Após o recebimento da remuneração do CIM NORTE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação de serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de havendo queixa escrita aplicar sanção prevista neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato obedecendo todas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e as legislações vigentes.

8.2. Os serviços deverão ser executados na **UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – CUIDAR NORTE**, localizada na Avenida Guanabara, s/nº, Trevo da entrada de Vila Pavão, Bairro Ascensão – Nova Venécia/ES.

8.3. A Contratada deverá dar início aos serviços a partir da emissão da “Ordem de Serviço” pela Contratante.

8.4. A não observância, pela Contratada, do prazo estipulado neste Contrato, somente não acarretará a aplicação de penalidade quando decorrente de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, o que deverá ser devidamente comprovado.

8.5. A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da Contratada e expressamente aceita pela Contratante.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de recebimento do objeto licitado dar-se-ão:

9.1.1. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste contrato e no Termo de Referência. O recebimento provisório fica condicionado ao recebimento definitivo;

9.1.2. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação. O servidor competente, declara na Nota Fiscal de Serviços ou em outro documento hábil, que os serviços satisfazem às especificações contratadas.

9.2. Não serão aceitas quaisquer alegações da Contratada, com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto licitado.

9.3. A Contratada obrigar-se-á a fornecer os serviços licitados, objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento às solicitações do Contratante, devendo a Contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.4. *Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações deste contrato e do Edital, a Contratada será autuada, aplicando-se as penalidades cabíveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

10.1. Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pela **UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – CUIDAR NORTE** e pelo **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES**, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse deste Consórcio e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES** para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.4. O fiscal fará análise da qualidade da prestação de serviço e verificará a sua

conformidade em relação as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.5. O fiscal atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

10.6. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

10.7. No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, no prazo a ser determinado pelo **CONSÓRCIO CIM NORTE/ES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

11.1.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, por meio da Gerência Administrativa, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

11.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

11.1.3. Efetuar o pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento de toda documentação exigida em Contrato;

11.1.4. Notificar a CONTRATADA, por intermédio da Gerência Administrativa, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

11.1.5. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

11.1.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

11.1.7. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto deste Contrato, para a execução das manutenções preventivas e corretivas, no horário de expediente do setor onde se encontra o equipamento instalado;

11.1.8. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

11.1.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

11.1.10. Disponibilizar energia, água, pessoal de apoio (técnicos de enfermagem), serviço de limpeza, insumos e serviço de vigilância.

11.1.11. Providenciar juntamente com os municípios consorciados, transporte sanitário eletivo dos municípios de origem até a Unidade Assistencial da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte, garantindo devidamente o acesso aos serviços ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à **CONTRATADA**:

12.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a garantir a prestação de serviços, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação, de acordo com a programação e conforme solicitação do **CONTRATANTE**;

12.1.2. Obrigar-se ao cumprimento integral deste Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação, com autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

12.1.3. Realizar faturamento dos serviços prestados à Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

12.1.4. Atender ao usuário do **CONTRATANTE** com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre os procedimentos realizados, seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços realizados;

12.1.5. Executar os serviços e/ou procedimentos rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

12.1.6. Corrigir e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal;

12.1.7. Garantir o atendimento às complicações decorrentes da realização de procedimentos executados na Unidade Assistencial da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

12.1.8. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou

acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.1.9. Permitir o acesso dos assessores, superintendentes e gerentes do CIM NORTE, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços registrados;

12.1.10. Indicar um médico responsável técnico (RT), com comprovação formal através de título de especialista, com experiência de no mínimo 1 (um) ano na respectiva especialidade e com registro no Conselho Regional de Medicina, que será responsável por participar de reunião mensal de coordenação geral, para discussão de problemas ou situações encontradas no decorrer da prestação de serviços, entre outros;

12.1.11. Contratar profissionais especialistas ou com residência médica para atender os procedimentos específicos de cada lote;

12.1.11.1. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão fazer o cadastro no CIM NORTE, preenchendo a Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (FCES) e entregando cópia xérox do diploma de médico, do título de especialista/ certificado de curso ou de residência médica, da carteira de identidade, da carteira do CRM e do comprovante de endereço à gerência e/ou supervisão e/ou coordenação assistencial do CIM NORTE.

12.1.12. Adotar os meios necessários para garantir a qualidade dos contratados durante toda a vigência deste Contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

12.1.13. Contratar e executar serviços em conformidade com as normas vigentes, tomando as precauções necessárias para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

12.1.14. Informar ao CIM NORTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações físicas da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte para adoção das providências que se fizerem necessárias;

12.1.15. Comunicar imediatamente ao CIM NORTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias, sendo que o comunicado deverá ser por escrito e assinada por preposto;

12.1.16. Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do CIM NORTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente;

12.1.16.1. Substituir, a pedido do CIM NORTE, em até 02 dias, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

12.1.17. Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a

responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer;

12.1.18. Manter sistema de comunicação externa com o CONTRATANTE, por meio de celular ou central telefônica;

12.1.19. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CIM NORTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

12.1.20. Substituir, em 24 horas, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

12.1.21. A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional médico que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, em até 2 (duas) horas após a notificação da CONTRATANTE;

12.1.22. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, com fotos de acordo com os padrões definidos pela CONTRATANTE;

12.1.23. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;

12.1.24. A CONTRATADA deverá manter escritório em um dos municípios consorciados do CIM NORTE, para que através de preposto, possa manter contato com a Superintendência Administrativa do CIM NORTE, minimamente quinzenal, ou sempre que se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato;

12.1.24.1. A comprovação de instalação do escritório deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de prestação de serviços.

12.1.25. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

12.1.25.1. As contratações efetuadas pela CONTRATADA não estabelecem qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NORTE e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.1.26. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência deste Contrato;

12.1.27. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização de vida;

12.1.28. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;

12.1.29. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos ao mês anterior, assim como, todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato;

12.1.30. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências do CONTRANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

12.1.31. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs e substituí-los, imediatamente, quando danificados ou extraviados;

12.1.32. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;

12.1.33. Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados;

12.1.34. Zelar para que todo atendimento ao paciente seja registrado, obrigatoriamente, no programa disponibilizado pela Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

12.1.35. Orientar aos seus profissionais para que prescrevam medicamentos de forma legível e em conformidade com a padronização adotada pelo Ministério da Saúde e pela Assistência Farmacêutica do Estado do Espírito Santo;

12.1.36. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e materiais médicos permanentes necessários à execução dos serviços, observando os tipos e quantitativos solicitados pelo CIM NORTE, conforme especificações mínimas descritas no Anexo I-D do Edital;

12.1.36.1. Os equipamentos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

12.1.36.2. Responsabilizar-se pela manutenção periódica e corretiva dos equipamentos e materiais permanentes supramencionados, reparando ou substituindo-os imediatamente, quando detectada a impossibilidade de uso;

12.1.36.3. Poderá a CONTRATADA utilizar equipamentos e materiais médicos permanentes da CONTRATANTE, disponíveis nas unidades.

12.1.37. Participar da programação e planejamento das atividades da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

12.1.38. Alimentar os sistemas de informação vinculados aos serviços da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Cuidar Norte;

12.1.39. Participar da elaboração de protocolos clínicos e fluxogramas;

12.1.39.1. Qualquer material, protocolo ou documento criado pela CONTRATADA que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à CONTRATANTE, será de propriedade do CIM NORTE, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

12.1.40. Responsabilizar-se pelo diagnóstico e condutas terapêuticas;

12.1.41. Estabelecer atribuições específicas para cada especialidade segundo a linha de cuidado no qual o profissional atuará visando diagnóstico precoce das doenças e suas complicações;

12.1.42. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização de vida;

12.1.43. Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o

CIM NORTE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

12.1.44. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CIM NORTE e à Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Cuidar Norte objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica;

12.1.45. Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE, recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser objeto de subcontratação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após empenho, será convocada a contratada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

15.1.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas.

15.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as CNDs das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de

regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

17.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;

17.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita do Consórcio, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

17.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

18.1.1. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

19.1.1. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

20.1. À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

21.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

21.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;

21.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;

21.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM NORTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

21.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM NORTE.

21.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Consórcio à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM NORTE.

21.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

21.6. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias corridos** depois de convocada pelo Consórcio sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

21.7. Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de **05% (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DE PREÇOS

23.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

23.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

23.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissivo, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

25.1. A Contratante deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Boa Esperança – ES.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Esperança – ES, de de 2017.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
 (Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	() SIM () NÃO

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data
Assinatura e carimbo da empresa